

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento particular,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código CVM nº 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 47.508.411/0001-56 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Companhia”); e

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a CVM sob o código CVM nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista” e, em conjunto com a Emitente, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 23 de janeiro de 2023, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emitente que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emitente (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 47.299/23-0 em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2023, e publicada em 20 de fevereiro de 2023;
- (B) em 24 de janeiro de 2023, a Emitente e a Debenturista celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o qual foi registrada na JUCESP sob o nº ED005079-9/000 em sessão realizada em 9 de fevereiro de 2023;

- (C) em razão da emissão das Debêntures pela Emitente e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta possuirá, uma vez integralizadas as Debêntures, direito de crédito em face da Emitente, nos termos da Escritura de Emissão (“Créditos Imobiliários”);
- (D) a Debenturista emitiu 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, para que os Créditos Imobiliários fossem vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 80ª (octogésima) emissão da Debenturista (“CRI Primeira Série” e “CRI Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, “CRI”), que serão distribuídos por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (E) conforme previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definida, em conjunto com a Emitente: (i) a existência das duas séries, bem como a quantidade de CRI Primeira Série e CRI Segunda Série e, conseqüentemente, de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (ii) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) a definição da taxa final da remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ajustar a destinação dos recursos tendo em vista o Valor Total da Emissão, bem como cancelar o montante de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, tendo em vista a admissão da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão.

As Partes vêm, por meio deste “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*” (“Aditamento”) e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte denominação:

*“Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”*

2.2. As Partes resolvem alterar os Considerandos (i) e (ii) da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“(i) a Emitente tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), para colocação privada, nos termos deste “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);*

*(ii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures (conforme definido abaixo), serão destinados diretamente ao reembolso, pela Emitente, de gastos, custos e despesas decorrentes do pagamento de aluguéis **já incorridos** de determinados imóveis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;”*

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.2 e seguintes da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.1.2. Publicação e Arquivamento da ata da RCA*

*2.1.2.1. A ata da RCA foi registrada na JUCESP sob o nº 47.299/23-0, em sessão realizada em 01 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação em vigor, e foi*

*publicada no jornal “Folha de São Paulo” (“Jornal de Divulgação da Emitente”), bem como divulgado simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na internet, onde foi providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.1.2.2. A Emitente (a) protocolou o pedido de registro na JUCESP da ata de RCA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, tendo o protocolo sido comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP, conforme procedimento vigente na data do protocolo; (b) encaminhou à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, 1 (uma) via eletrônica, contendo a chancela digital da JUCESP, devidamente registrada em 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro; e (c) encaminhou à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, 1 (uma) via eletrônica, da publicação da ata da RCA no Jornal de Divulgação da Emitente em 2 (dois) Dias Úteis contados da referida publicação.*

*(...)*

*2.1.2.4. A Emitente arcou com todos os custos dos referidos registros e publicações.”*

**2.4.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3 e seguintes da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.1.3. Registro desta Escritura de Emissão*

*2.1.3.1. A presente Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº ED005079-9/000 em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023, sendo que seus eventuais aditamentos também serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os protocolos na JUCESP devem ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo documento.*

*2.1.3.2. A Emitente se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.*

*2.1.3.3. A Debenturista ficou autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emitente, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emitente não o fizesse, o que não descaracterizou,*

*contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente, nos termos desta Escritura de Emissão.*

*2.1.3.4. A Emitente arcou com todos os custos do referido registro.”*

**2.5.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, 3.6.6 (atual 3.6.5), 3.6.12 (atual 3.6.11), 3.6.13 (atual 3.6.12), 3.7, 3.8.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.6 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

### ***“3.3. Número de Séries***

*3.3.1.A Emissão é realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi livremente alocada entre as próprias séries, sem que houvesse valor mínimo para qualquer das séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”*

### ***“3.4 Valor Total da Emissão***

*3.4.1.O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o qual foi fixado conforme demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.”*

### ***“3.5. Quantidade de Debêntures***

*3.5.1.Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 376.616 (trezentas e setenta e seis mil e seiscentas e dezesseis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 123.384 (cento e vinte e três mil e trezentas e oitenta e quatro) Debêntures da Segunda Série. A quantidade inicial de Debêntures, correspondente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, poderia ter sido aumentada, mas não foi, uma vez que a Opção de Lote Adicional não foi exercida, e diminuída, em virtude da admissão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), de forma que a quantidade de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, não*

*colocadas, foram canceladas pela Emissora, observado que a manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo.”*

### **“3.6. Destinação dos Recursos**

*3.6.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da presente Emissão serão utilizados, integralmente e exclusivamente, (i) até a data de vencimento dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização, ou (ii) até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emitente e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do encerramento da Oferta, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis dos imóveis descritos na Tabela 1 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (“Reembolso” e “Empreendimentos Reembolso”, respectivamente), no montante total da Oferta, observada a possibilidade de Opção de Lote Adicional e o Montante Mínimo, conforme o caso.*

*3.6.2. A Emitente encaminhou ao Agente Fiduciário, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os documentos comprobatórios solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Contratos de Locação (conforme abaixo definido) e os comprovantes de pagamento de aluguéis para os Empreendimentos Reembolso (“Documentos Comprobatórios”), comprovando a destinação de R\$519.355.632,36 (quinhentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).*

*3.6.3. Os contratos de locação (“Contratos de Locação”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram destinadas para os Empreendimentos Reembolso, os quais foram celebrados na forma da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, encontram-se descritos na Tabela 2 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão que contém a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Reembolso), e a equiparação entre despesa e lastro, sendo certo que os montantes securitizados com*

*base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.*

*3.6.4. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“Custos e Despesas Reembolso”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 3 do Anexo I à presente Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; (iii) especificação dos Empreendimentos Reembolso vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) especificação dos Contratos de Locação relativos a cada um dos Empreendimentos Reembolso. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.*

*3.6.5. Considerando que foi atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão em observância à destinação de recursos, a Emitente está desobrigada com relação ao envio de Documentos Comprobatórios adicionais (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário está desobrigado da responsabilidade de verificação da destinação de recursos.*

*(...)*

*3.6.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram destinadas para os Empreendimentos Reembolso:*

*(a) conforme disposto na Cláusula 3.6.3 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 2 do Anexo I desta Escritura de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso vinculados a cada Contrato de Locação (restando claro a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Reembolso), e a equiparação entre despesa e lastro;*

*(b) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Emitente independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração*

*dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;*

*(c) os Contratos de Locação e os Custos e Despesas Reembolso foram objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, que recebeu os devidos Documentos Comprobatórios;*

*(d) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (ix) do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”);*

*(e) a Emitente certifica que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Emitente; e*

*(f) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas.*

*3.6.12. A Securitizadora assinará declaração, conforme modelo constante do Termo de Securitização, certificando que nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários por destinação (e.g., dívida corporativa) tem por objeto os Empreendimentos Reembolsos.”*

### **“3.7. Colocação Parcial das Debêntures**

*3.7.1. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRI, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e, conseqüentemente, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Tendo em vista a admissão da Distribuição Parcial, o saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta foi cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, o saldo de Debêntures correspondente foi cancelado pela Emitente, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.”*

### **“3.8. Procedimento de Bookbuilding**

3.8.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu, em conjunto com a Emitente: (i) a demanda dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures), de forma a definir a colocação de cada uma das séries, a alocação dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures) em cada uma das séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a definição da taxa final da remuneração dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures) (“Procedimento de Bookbuilding”).”

#### **“4.11. Remuneração**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.11.6 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

(...)

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.11.6 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

(...)

4.11.6. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

*Spread = 1,0000, no que se refere a Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e 1,2000, no que se refere a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.”*

**2.6.** As Partes resolvem alterar o inciso (iii) da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“8.4. As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas Flat serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente:*

(...)

*(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, correspondente a parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas pro rata die, se necessário;”*

**2.7.** As Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.4.2, 3.6.5, 3.6.5.1, 3.6.5.2, 3.6.5.3, 3.6.5.3.1, 3.6.5.4, 3.6.5.5, 3.6.5.6, 3.6.5.7, 3.6.5.8, 3.8.2 e 4.11.8 da Escritura de Emissão, bem como a renumerar as demais cláusulas, e alterar os Anexos I, II e III da Escritura de Emissão, considerando os ajustes na destinação de recursos e o Valor Total da Emissão, definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

### **3. RATIFICAÇÕES**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emitente e a Securitizadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.2.** O presente Aditamento será levado a registro pela Emitente na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão.

**4.3.** Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

**4.4.** Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.  
As assinaturas seguem na próxima página)*

*[Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”]*

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*[Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”]*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*[Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição”]*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO A**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento particular,

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código CVM nº 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.508.411/0001-56 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a CVM sob o código CVM nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”).

Sendo a Emitente e a Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emitente tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), para colocação privada, nos termos deste “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

- (ii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures (conforme definido abaixo), serão destinados diretamente ao reembolso, pela Emitente, de gastos, custos e despesas decorrentes do pagamento de aluguéis **já incorridos** de determinados imóveis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) em razão da emissão das Debêntures pela Emitente e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta possuirá, uma vez integralizadas as Debêntures, direito de crédito em face da Emitente, nos termos desta Escritura de Emissão (“Créditos Imobiliários”);
- (iv) a Debenturista, nesta data, emitirá 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures (“CCI”), por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*” (“Escritura de Emissão de CCI”), para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 80ª (octogésima) emissão da Debenturista (“CRI Primeira Série” e “CRI Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, “CRI”), que serão distribuídos por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma instituição financeira considerada a líder (“Coordenadores” e “Coordenador Líder”, respectivamente), por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Operação de Securitização”, “Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente);
- (v) a Oferta será destinada a investidores profissionais e qualificados, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2011 (“Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente) e estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos dos artigos 26, “viii”, “a” “b”, e 27 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (vi) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.343.682/0001-38, a ser contratada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 80ª (Octogésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Companhia Brasileira de Distribuição*” (“Termo de Securitização”), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Investidores que vierem a subscrever e integralizar os CRI (“Titulares de CRI”); e

- (vii) a manutenção da existência, validade e eficácia (i) desta Escritura de Emissão; (ii) do Termo de Securitização; (iii) do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 80ª (Octogésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emitente e a Debenturista (“Contrato de Distribuição”); (iv) dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (v) da lâmina da Oferta; (vi) a Escritura de Emissão de CCI; bem como (vii) dos respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos, em conjunto, denominados “Documentos da Operação”), de acordo com seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRI, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação de que seja parte.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes Cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação do Conselho de Administração da Emitente em reunião realizada em 23 de janeiro de 2023 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que aprovou: (i) a Emissão das Debêntures, no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a opção da Emitente,

em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, no montante total de R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Opção de Lote Adicional” e “Debêntures Adicionais”, respectivamente); (ii) a contratação dos Coordenadores, da Securitizadora, do Agente Fiduciário, bem como dos demais prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão e/ou da Oferta, conforme aplicável; e (iii) autorização à Diretoria da Emitente para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os Documentos da Operação e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta e à Emissão.

## **2. REQUISITOS**

2.1. A Emissão será realizada em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.1.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

### **2.1.2. Publicação e Arquivamento da ata da RCA**

2.1.2.1. A ata da RCA foi registrada na JUCESP sob o nº 47.299/23-0, em sessão realizada em 01 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação em vigor, e foi publicada no jornal “Folha de São Paulo” (“Jornal de Divulgação da Emitente”), bem como divulgado simultaneamente na íntegra na página do referido jornal na *internet*, que foi providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A Emitente (a) protocolou o pedido de registro na JUCESP da ata de RCA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, tendo o protocolo sido

comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP, conforme procedimento vigente na data do protocolo; (b) encaminhou à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, 1 (uma) via eletrônica, contendo a chancela digital da JUCESP, devidamente registrada em 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro; e (c) encaminhou à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, 1 (uma) via eletrônica, da publicação da ata da RCA no Jornal de Divulgação da Emitente em 2 (dois) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.2.3. A Debenturista ficou autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emitente, promover o registro da RCA, caso a Emitente não o fizesse, o que não descaracterizaria, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.2.4. A Emitente arcou com todos os custos dos referidos registros e publicações.

### 2.1.3. **Registro desta Escritura de Emissão**

2.1.3.1. A presente Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº ED005079-9/000 em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023, sendo que seus eventuais aditamentos também serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que os protocolos na JUCESP devem ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo documento.

2.1.3.2. A Emitente se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

2.1.3.3. A Debenturista ficou autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emitente, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emitente não o fizesse, o que não descaracterizou, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.3.4. A Emitente arcou com todos os custos do referido registro.

### 2.1.4. **Negociação**

2.1.4.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.1.4.2. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (“Patrimônio Separado”). As transferências de titularidade das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures (conforme abaixo definido) serão realizadas nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emitente**

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emitente tem por objeto social principal a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, bem como as demais atividades listadas no referido Estatuto Social.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão representa a 19ª (décima nona) emissão de Debêntures da Emitente.

#### **3.3. Número de Séries**

3.3.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi livremente alocada entre as próprias séries, sem que houvesse valor mínimo para qualquer

das séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

#### 3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o qual foi fixado conforme demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### 3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 376.616 (trezentas e setenta e seis mil e seiscentas e dezesseis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 123.384 (cento e vinte e três mil e trezentas e oitenta e quatro) Debêntures da Segunda Série. A quantidade inicial de Debêntures, correspondente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, poderia ter sido aumentada, mas não foi, uma vez que a Opção de Lote Adicional não foi exercida, e diminuída, em virtude da admissão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), de forma que a quantidade de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, não colocadas, foram canceladas pela Emissora, observado que a manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo.

#### 3.6. **Destinação dos Recursos**

3.6.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da presente Emissão serão utilizados, integralmente e exclusivamente, (i) até a data de vencimento dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização, ou (ii) até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emitente e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária **já incorridas** nos 24 (vinte e quatro)

meses anteriores à data do encerramento da Oferta, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis dos imóveis descritos na Tabela 1 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (“**Reembolso**” e “**Empreendimentos Reembolso**”, respectivamente), no montante total da Oferta, observada a possibilidade de Opção de Lote Adicional e o Montante Mínimo, conforme o caso.

3.6.2. A Emitente encaminhou ao Agente Fiduciário, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os documentos comprobatórios solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Contratos de Locação (conforme abaixo definido) e os comprovantes de pagamento de aluguéis para os Empreendimentos Reembolso (“**Documentos Comprobatórios**”), comprovando a destinação de R\$519.355.632,36 (quinhentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

3.6.3. Os contratos de locação (“**Contratos de Locação**”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram destinadas para os Empreendimentos Reembolso, os quais foram celebrados na forma da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, encontram-se descritos na Tabela 2 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão que contém a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Reembolso), e a equiparação entre despesa e lastro, sendo certo que os montantes securitizados com base nos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

3.6.4. Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 3 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; (iii) especificação dos Empreendimentos Reembolso vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) especificação dos Contratos de Locação relativos a cada um dos Empreendimentos Reembolso. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo

igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

3.6.5. Considerando que foi atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão em observância à destinação de recursos, a Emitente está desobrigada com relação ao envio de Documentos Comprobatórios adicionais (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário está desobrigado da responsabilidade de verificação da destinação de recursos.

3.6.6. A Emitente, neste ato, declara que os custos e despesas objeto do Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

3.6.7. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou amortização extraordinária e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário verificar a destinação de tais recursos, conforme procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 3.6.

3.6.8. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.6.

3.6.9. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.6.

3.6.10. A Debenturista e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.6 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.6.11. Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram destinadas para os Empreendimentos Reembolso:

- (a) conforme disposto na Cláusula 3.6.3 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 2 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso vinculados a cada Contrato de Locação (restando claro a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Empreendimentos Reembolso ), e a equiparação entre despesa e lastro;
- (b) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Emitente independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (c) os Contratos de Locação e os Custos e Despesas Reembolso foram objeto de verificação pelo Agente Fiduciário, que recebeu os devidos Documentos Comprobatórios;
- (d) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (ix) do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”);
- (e) a Emitente certifica que as partes dos Contratos de Locação (locador e locatário) não são do mesmo grupo econômico da Emitente; e
- (f) todos os Contratos de Locação foram celebrados anteriormente à emissão dos CRI, caracterizando relações previamente constituídas.

3.6.12. A Securitizadora assinará declaração, conforme modelo constante do Termo de Securitização, certificando que nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis

imobiliários lastreado em créditos imobiliários por destinação (e.g., dívida corporativa) tem por objeto os Empreendimentos Reembolsos.

### 3.7. **Colocação Parcial das Debêntures**

3.7.1. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRI, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e, conseqüentemente, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Tendo em vista a admissão da Distribuição Parcial, o saldo dos CRI não colocado no âmbito da Oferta foi cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, o saldo de Debêntures correspondente foi cancelado pela Emitente, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3.7.2. Caso haja a colocação parcial das Debêntures, o saldo de Debêntures a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária da Emitente, aprovação da Debenturista ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRI.

### 3.8. **Procedimento de *Bookbuilding***

3.8.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu, em conjunto com a Emitente: (i) a demanda dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures), de forma a definir a colocação de cada uma das séries, a alocação dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures) em cada uma das séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) o não exercício da Opção de Lote Adicional; e

(iii) a definição da taxa final da remuneração dos CRI (e, conseqüentemente, das Debêntures) (“Procedimento de Bookbuilding”).

### 3.9. **Titularidade das Debêntures**

3.9.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, sendo certo que a Emitente obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”), em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis, a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior das Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emitente em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.9.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.9.3. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

3.9.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

### 3.10. **Vinculação aos CRI**

3.10.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, para compor lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

3.10.1.1. A emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos

Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da oferta dos CRI pela CVM.

3.10.2. Em vista da vinculação acima mencionada, a Emitente declara que tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 25, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI.

3.10.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRI, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá comparecer a qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre os assuntos relativos às Debêntures (caso haja pluralidade de debenturistas e seja necessário realizar uma assembleia), conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Colocação e Plano de Distribuição**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado.

##### **4.2. Data de Emissão das Debêntures**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 15 de fevereiro de 2023 (“Data de Emissão”).

##### **4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

#### 4.4. **Conversibilidade e Forma das Debêntures**

4.4.1. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.4.2. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.

#### 4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

#### 4.6. **Subscrição e Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, nos termos do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), bem como a inscrição em seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos da Cláusula 3.8 acima.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRI, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização e da Cláusula 4.6.3 abaixo (“Data de Integralização”).

4.6.3. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.6.4. O pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas datas de integralização, na conta corrente nº 8163-7, agência 0910, de titularidade da Emitente, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures, observado que do valor de integralização das Debêntures serão descontados o montante das Despesas *Flat* (conforme definido na tabela constante no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão) e o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo).

4.6.5. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas os CRI de uma mesma série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas na mesma data, a exclusivo critério dos coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. A subscrição dos CRI e, conseqüentemente das Debêntures, com ágio ou deságio poderá ocorrer inclusive mediante a verificação de condições objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI (e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e observado, ainda, que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

#### 4.7. **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento**

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, em conjunto aqui referidas como a “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado por Evento Tributário,

de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

#### 4.8. **Garantias**

4.8.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

#### 4.9. **Amortização**

4.9.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado por Evento Tributário, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Facultativa, e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série”).

4.9.2. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado por Evento Tributário, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Facultativa e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série as “Datas de Pagamento da Amortização” que é, ainda, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, como “Data de Pagamento”).

#### 4.10. **Atualização Monetária**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

#### 4.11. **Remuneração**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.11.6 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.1.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado por Evento Tributário, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Facultativa e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nas datas indicadas na tabela abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

<b>DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>
11/08/2023
9/02/2024
13/08/2024
13/02/2025
13/08/2025
12/02/2026
13/08/2026
11/02/2027
12/08/2027
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.11.6 abaixo

(“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado por Evento Tributário, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Facultativa e de resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.11.4. A Remuneração da respectiva série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

4.11.5. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série.

4.11.6. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

- J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de

Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou da última Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI expressa ao dia, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$K$  = 1, 2, ...,  $n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

*FatorSpread* = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*Spread* = 1,0000, no que se refere a Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e 1,2000, no que se refere a Remuneração das Debêntures da Segunda Série;  
*DP* = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (i) para efeito de utilização da Taxa DI, será sempre considerado a taxa com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove)

casas decimais, com arredondamento;

- (vi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (vii) excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" da Remuneração da respectiva série um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da primeira integralização dos CRI da respectiva série (conforme abaixo definido) *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

4.11.7. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.11.8. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Debenturista deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, assembleia geral dos Titulares de CRI da respectiva série (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização) ("Assembleia Especial de Titulares de

CRI”), para que deliberem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Debenturista, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.10. Na hipótese de não instalação, da Assembleia Especial de Titulares de CRI da respectiva série prevista na Cláusula 4.11.10 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os respectivos Titulares de CRI da respectiva série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos Titulares de CRI presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em circulação, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocação, na data em que deveria ter ocorrido) ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série.

4.11.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emitente. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração da respectiva série das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.12. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 4.11.10 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

#### 4.12. **Repactuação Programada**

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.13. **Vencimento Antecipado**

##### 4.13.1. **Vencimento Antecipado Automático**

4.13.1.1. A Debenturista deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente e independentemente de deliberação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Debêntures, exigindo da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, extinção ou dissolução da Emitente, (b) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de cada empresa que venha a ser criada por lei, da Emitente, e/ou suas sociedades controladas e coligadas, de forma direta ou indireta (“Afiliadas”) e, (c) qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas;
- (ii) propositura, pela Emitente e/ou suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de cada empresa independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emitente e/ou suas Afiliadas, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou procedimento equivalente na jurisdição competente de cada empresa), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do

respectivo descumprimento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados;

- (iv) inadimplemento de qualquer dívida financeira, que não a descrita no item (iii) acima, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas, sendo que para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas”), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) no período, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (v) questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou controladoras, sendo que para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período;
- (vii) cisão, fusão, incorporação da Emitente por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Debenturista, exceto se a cisão, fusão ou incorporação (i) atender aos requisitos previstos no artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) ocorrer no âmbito da Operação Êxito (conforme abaixo definido) ou constituir em qualquer outra operação permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures em destinação diversa estabelecida na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;
- (ix) transformação do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures;

- (x) declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, total, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo se esta decisão tiver sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou sua declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia ou no prazo legal, dos dois o que for menor;
- (xi) existência de decisão judicial em segunda instância em razão da prática de atos, pela Emitente e suas Controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente ou violação dos direitos dos silvícolas; e
- (xii) decisão judicial condenatória de segunda instância em decorrência do descumprimento pela Emitente, suas Controladas, administradores e empregados, de leis e regras a ela aplicáveis, especialmente da Legislação Trabalhista e Ambiental (conforme abaixo definido).

#### 4.13.2. **Vencimento Antecipado Não Automático**

4.13.2.1. A Debenturista deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da **não** declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente referentes às Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emitente, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emitente de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto: (a) por venda, alienação, cisão e/ou transferência de ativos da Emitente, inclusive ações ou quotas de Controladas, dentro do Grupo Econômico da Emitente; (b) em caso de qualquer alienação, permuta ou transferência de (1) ativos imobilizados, ativos mobiliários, fundos de comércio, pontos comerciais, imóveis e/ou construções de propriedade da Emitente que não excedam, em valor individual ou agregado, o valor contábil equivalente a

R\$3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período, durante o prazo de vigência da presente Escritura; (2) qualquer ação detida pela Emitente no capital social da Cnova N.V., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Strawinskyiaan 3051, 1077 ZX, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.536.473/0001-15, conforme divulgado ao mercado em 11 de dezembro de 2019; ou (3) transferência, cessão onerosa, venda, alienação, segregação ou qualquer outra forma de atribuição a terceiro(s) das ações detidas pela Emitente na Almacenes Éxito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 N° 32B Sur – 139, Envigado, Colômbia (“Éxito”), conforme divulgado ao mercado em 5 de setembro de 2022 (“Operação Éxito”); ou (c) quando não comprometer a capacidade de cumprimento das obrigações da presente Emissão;

- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iii) declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, parcial, de qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, de forma que afete de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos Titulares de CRI, salvo se esta decisão tiver sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou sua declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia ou no prazo legal, dos dois o que for menor;
- (iv) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio (“JCP”) imputados como dividendos, pela Emitente, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; salvo (a) se houver a prévia e expressa autorização da Debenturista, conforme deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia; (b) em caso de JCP imputado como dividendos, se houver distribuição do lucro líquido do respectivo exercício social em percentual de até 26% (vinte e seis por cento) em virtude da variação das alíquotas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) aplicáveis aos acionistas, na forma da legislação em vigor; (c) caso a Emitente não esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias

estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer evento que configure um Evento de Vencimento Antecipado; ou (d) qualquer distribuição de dividendos decorrente ou vinculada à operação envolvendo a transferência, cessão onerosa, venda, alienação, segregação ou qualquer outra forma de atribuição a terceiro(s) das ações representativas de até 83,6% (oitenta e três inteiros e seis décimos por cento) do capital social total do Êxito atualmente detidas pela Emitente, inclusive pagamento de dividendos em espécie mediante entrega de tais ações. Fica desde logo ajustado que a exceção mencionada no item “d” acima não se aplicará a qualquer evento relativo à participação remanescente da Emitente no capital social total do Êxito;

- (v) redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia da Debenturista, conforme deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, salvo se no contexto da Operação Êxito;
- (vi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emitente a seus acionistas, caso a Emitente estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou contra qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período, ou seu contravalor em outras moedas, salvo (a) aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido processo e devidamente cancelado, (b) foi cancelado ou suspenso pelo próprio cartório e/ou determinação judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, (c) foram prestadas e aceitas garantias pecuniárias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emitente for comunicada pelo Cartório de Protestos

competente para regularização do protesto; ou, ainda, (d) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

- (viii) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Documento da Operação, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emitente e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Debenturista à Emitente neste sentido sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisões administrativas definitivas, de natureza condenatória contra a Emitente, em valor unitário ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emitente seja formalmente cientificada a respeito da decisão;
- (xi) incorporação de ações e/ou transferência e/ou alteração do controle acionário da Emitente, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o Casino Guichard Perrachon S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.572.014/0001-91 (“Casino”), permanecer como controlador direto ou indireto da Emitente, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (xii) alteração do objeto social da Emitente, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 acima, que implique na mudança da atividade principal da Emitente e ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emitente;

- (xiii) não manutenção pela Emitente dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices e Limites Financeiros”), que serão apurados trimestralmente pela Emitente, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais consolidadas da Emitente, e acompanhados pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emitente à Securitizadora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais consolidadas auditadas da Emitente relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2022:
- (a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao patrimônio líquido da Emitente; e
  - (b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25x (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xiv) realização de transações financeiras e/ou outras transações e/ou celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emitente, que não sejam no curso normal dos negócios da Emitente, ou prestação de garantias em favor ou benefício de suas controladoras diretas ou indiretas, exceto (a) os acordos e/ou garantias vigentes na data de liquidação da presente Emissão; (b) tais transações que ocorram com a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures; (c) se realizadas em condições de mercado e divulgadas na forma da legislação societária em vigor em valor anual total, individual ou agregado, de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); ou (d) que envolvam a Sendas Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.057.223/0001-71 (“Sendas”), no contexto de segregação das atividades desta sociedade e da Emitente que se encontra em curso; ou (e) transferência, cessão onerosa, venda, alienação, segregação ou qualquer outra forma de atribuição a terceiro(s) das ações detidas pela Emitente no Êxito, no âmbito da Operação Êxito;
- (xv) decisão judicial, decorrente de questionamento à Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação por qualquer pessoa não mencionada no item (v) da Cláusula 4.13.1.1, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for menor;

- (xvi) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas (“Ônus”) sobre ativo(s) e/ou receita(s), presentes e/ou futuras, da Emitente, incluindo, mas não se limitando, ações ou quotas de suas subsidiárias, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão; (c) quando não comprometer a capacidade de cumprimento das obrigações da presente Emissão; ou (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade seja incorporada pela Emitente e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; e
- (xvii) descumprimento, conforme apurado em decisão judicial, pela Emitente e/ou suas Controladas, bem como por seus funcionários e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração (atuando no exercício de suas funções), de qualquer dispositivo, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterado, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterada, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de outras normas nacionais ou internacionais, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios, que versem sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a Administração Pública (“Leis Anticorrupção”).

4.13.3. A Emitente obriga-se a comunicar a Debenturista, na mesma data em que tomar conhecimento, para que este tome as providências devidas de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens acima. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Debenturista, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

4.13.4. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se por: (i) “Dívida Líquida Consolidada”, a dívida total da Emitente (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; (ii) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emitente, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (iii) “Grupo Econômico”, o grupo societário da Emitente, que inclui seus controladores, suas controladas, suas coligadas e os integrantes de seu bloco de controle.

4.13.5. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não-automático presentes na Cláusula 4.13.2.1 acima, a Debenturista deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto no Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por Titulares de CRI que representem: (i) em primeira convocação, a maioria dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria dos titulares de CRI presentes, desde que esta maioria represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).

4.13.5.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 4.13.4 acima não seja instalada por falta de quórum, em segunda convocação, ou não haja quórum suficiente para não declarar o vencimento antecipado, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento.

4.13.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior da respectiva série, até a data de pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura de Emissão.

4.13.6.1. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emitente, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob pena de a Emitente, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios devidos e não pagos.

#### 4.14. **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**

4.14.1.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na hipótese um Evento de Retenção de Tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário”).

4.14.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver.

4.14.1.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Evento de Retenção de Tributos” significa (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de

tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.

4.14.1.4. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.14.1.3 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.14.1.5. As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Emitente.

4.14.1.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, pela Emitente, a Debenturista deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

4.14.1.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### 4.15. **Resgate Antecipado Facultativo**

4.15.1. As Debêntures poderão, a qualquer tempo, ser resgatadas em sua totalidade, a critério da Emitente, por meio de envio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Resgate Antecipado” ou “Resgate Antecipado Facultativo”), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo Total corresponde à totalidade das Debêntures ou à totalidade de uma das séries das Debêntures; (iii) menção ao respectivo valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 4.15.1.1; e (iv) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado pode ser realizado abrangendo uma das séries ou ambas as séries, a exclusivo critério da Emitente.

4.15.1.1. Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela Emitente mediante o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo, bem como dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; e (ii) de um prêmio de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento da respectiva série, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Prêmio = VR * [(1 + i)^{\frac{d}{252}} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures em questão (exclusive); e

$i = 0,5500\%$

4.15.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

4.15.3. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.15.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.15.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emitente, a Debenturista deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou da totalidade dos CRI de determina série, conforme o caso, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

#### 4.16. **Amortização Facultativa Extraordinária**

4.16.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e/ou dos Titulares de CRI, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Facultativa, bem como multa e juros moratórios, se houver e (ii) de prêmio correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo a decorrer da data da amortização facultativa até a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série (“Amortização Facultativa”), calculado conforme fórmula a seguir:

$$Prêmio = VR * [(1 + i)^{\frac{d}{252}} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Facultativa (exclusive);

$d$  = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures em questão (exclusive); e

$i = 0,5500\%$

4.16.2. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Facultativa”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa (“Data da Amortização Facultativa”).

4.16.2.1. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (i) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) informação sobre se a Amortização Facultativa abrangerá apenas uma das séries ou ambas, o que será decidido a exclusivo critério da Emitente; (iii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, que será amortizado nos termos desta Cláusula; (iv) o valor da Amortização Facultativa; e (v) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento da Debenturista e para os Titulares de CRI.

4.16.2.2. Os valores devidos a título de Amortização Facultativa serão pagos mediante depósito na Conta Centralizadora.

#### 4.17. **Aquisição Facultativa**

4.17.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emitente.

#### 4.18. **Oferta de Resgate Antecipado**

4.18.1. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo a

Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emitente ser dirigida à Debenturista, podendo ser dirigida exclusivamente a uma das séries ou a ambas as séries, a exclusivo critério da Emitente.

4.18.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 4.18.3 abaixo; (iii) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emitente da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI, conforme disposto no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 4.18.4 abaixo; (v) informação sobre se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá apenas uma das séries ou ambas, o que será decidido a exclusivo critério da Emitente; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRI e, conseqüentemente, pela Debenturista e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.18.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido: (i) da respectiva Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

4.18.4. Após o envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.18.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

4.18.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.18.7. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.

4.18.8. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma determinada série.

4.18.9. As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

#### 4.19. **Encargos Moratórios**

4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emitente, de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração da respectiva série: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência (“Encargos Moratórios”).

#### 4.20. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.20.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento

de Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

#### 4.21. **Local de Pagamento**

4.21.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emitente na conta de titularidade da Debenturista de nº 41486-5, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), vinculada aos CRI (“Conta Centralizadora”).

#### 4.22. **Prorrogação dos Prazos**

4.22.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 4.23. **Publicidade**

4.23.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses da Debenturista, deverão ser realizados na forma da Cláusula 9 abaixo.

#### 4.24. **Tributos**

4.24.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude das Debêntures serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta

Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares de CRI.

#### 4.25. **Imunidade Tributária.**

4.25.1. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.26. **Publicação na Imprensa**

4.26.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Divulgação da Emitente, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outros jornais de grande circulação que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### 4.27. **Liquidez e Estabilização**

4.27.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.28. **Fundo de Amortização**

4.28.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## 5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

5.1. A Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* e no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme aplicável. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, elaborado pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo a Debenturista solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Debenturista e os Titulares de CRI;
  - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais da Emitente relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, elaborado pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
  - (d) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.23 acima;
  - (e) avisos à Debenturista, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse da Debenturista, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
  - (f) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
  - (g) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Debenturista ou ao Agente Fiduciário; e
  - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- (ii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
  - (iii) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
  - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão;

- (v) informar a Debenturista, na mesma data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão. O descumprimento desta obrigação pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, reputacionais (observado o conceito disposto no item (xi) abaixo), comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente e, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes, sendo certo que a Debenturista e o Agente Fiduciário não realizarão qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (xi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emitente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) na situação econômica, financeira,

reputacional (nesse caso, quando for uma informação veiculada por (i) meio de comunicação disponibilizado por autoridades competentes (exemplos: órgãos judiciários, órgãos reguladores); e/ou (ii) pelo menos, 3 (três) jornais/mídia digital de grande circulação, acesso e visibilidade, de reputação ilibada, incluindo, mas não se limitando a dentre os quais, ao menos 1 (um) deles deve ser: “Folha de S. Paulo”, “O Estado de São Paulo”, “Valor Econômico” e/ou outro jornal/mídia digital nacional de porte/abrangência equivalente) ou operacional da Emitente; e/ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);

- (xii) manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco à emissão dos CRI, obrigando-se a: (a) mantê-la atualizada trimestralmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário, disponibilizá-la no seu site e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emitente; e (c) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emitente, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pela Debenturista, bastando notificar a Debenturista, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emitente, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pela Debenturista, conforme deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xvi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (xvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xviii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (xix) efetuar e fornecer evidência à Debenturista e ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, a JUCESP;
- (xx) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xxii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive ambientais, exceto por aquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou estejam em processo legal de renovação ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus administradores e empregados cumpram (i) a legislação trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo mas não se limitando leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Trabalhista”), (ii) a legislação relativa ao meio ambiente aplicável à condição de seus negócios, incluindo mas não se limitando, a leis, regulamentos e demais normas ambiental em vigor, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental” e, em conjunto com a Legislação Trabalhista, “Legislação Trabalhista e Ambiental”), e (iii) e a legislação trabalhista, previdenciária e social relativas à raça ou gênero, prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas (“Legislação Social”), adotando, em todos os itens supracitados, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente, por si e por suas Controladas, obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) observar, cumprir por si e fazer com que suas Controladas, os diretores, membros de conselho de administração, funcionários e prepostos da Emitente e/ou de suas Controladas, no exercício de suas funções na Emitente e/ou nas Controladas, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xxv) envidar os melhores esforços para que seu controlador direto, suas coligadas, os diretores, membros de conselho de administração e funcionários e prepostos do seu controlador direto e/ou de suas coligadas, no exercício de suas funções no controlador diretor e/ou na suas coligadas, bem como os subcontratados da Emitente, agindo em seu nome ou em seu benefício, cumpram as Leis Anticorrupção;

- (xxvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emitente e suas Controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emitente e das Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e as Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emitente e as Controladas cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emitente e as Controladas detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto as que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou estejam em processo legal de renovação ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; e (f) a Emitente e as Controladas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxvii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário;
- (xxviii) manter o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão; e
- (xxx) realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão.

5.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando a Debenturista de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emitente obriga-se a, nos termos da Resolução CVM 160:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido na Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente aos Coordenadores e à Debenturista.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

6.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista. Haverá uma única assembleia de Debenturista com a convocação dos titulares de todas as Debêntures em circulação, sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade das Debêntures ou referente às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.2.1. Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme

lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputado à Debenturista, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emitente ou pela própria Debenturista.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Divulgação da Emitente, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

6.3.1.1. Fica dispensada a convocação em caso de presença da Debenturista.

6.3.2. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá à Debenturista, ao Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

6.3.3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturista será convocada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

6.3.3.1. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.4. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

6.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as

disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

6.6. Será facultada a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Debenturista e nas Assembleia Gerais de Titulares de CRI.

6.6.1. Conforme disposto no Termo de Securitização, as deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas por Titulares de CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação: **(i)** a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; **(ii)** a alteração da Remuneração ou do principal das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; **(iii)** a alteração do prazo de vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; **(iv)** a alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI; **(v)** a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e/ou à alteração dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; e **(vi)** a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização e neste Escritura de Emissão.

6.6.2. Nos termos descritos no Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, inclusive às deliberações referentes a Cláusula 4.13.2 acima pelo vencimento antecipado das Debêntures ou pela renúncia prévia (*waiver*), deverão ser aprovadas: **(i)** em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria dos titulares de CRI presentes, desde que esta maioria represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que na ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emitente e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Emitente não deverá realizar o resgate antecipado dos CRI.

6.7. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

6.8. Será facultada a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Debenturista.

## **7. DECLARAÇÕES DA EMITENTE**

7.1.A Emitente neste ato declara e garante que, nesta data e na Data de Integralização:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é companhia de capital aberto, devidamente registrada na CVM sob a categoria A;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação, assim como a Emissão e a Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato, instrumento ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vi) possui, assim como suas Controladas possuem, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações, concessões, aprovações, permissões, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, inclusive ambientais, sendo todas elas válidas, considerando, ainda, que as autorizações concessões, aprovações, permissões, alvarás e/ou licenças não obtidas ou renovadas pela Emitente estejam em processo legal de renovação e não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) por si, seus acionistas controladores, entidades Controladas, seus administradores e empregados, está cumprindo, e faz com que suas controladas cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios (a) que sejam necessárias para a execução das suas atividades; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) está cumprindo, e faz com que suas Controladas cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios (A) referentes à Legislação Social, e (B) que (i) sejam necessárias para a execução das atividades da Emitente; ou (ii) cujo descumprimento pela Emitente não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com o disposto na Legislação Trabalhista e Ambiental, e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que (1) sejam igualmente necessárias para a execução das atividades da Emitente ou (2) cujo descumprimento pela Emitente não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; adotando, em ambos os casos, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social. A Emitente está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (ix) (a) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo à prostituição; e (b) não tem conhecimento e/ou foram notificados, na presente data, contra si ou suas Controladas, diretas e indiretas, de condenações judiciais ou

administrativas em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas relacionadas a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição;

- (x) as demonstrações financeiras da Emitente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emitente, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) exceto por aqueles no Formulário de Referência da Emitente divulgado na CVM na data de assinatura desta Escritura de Emissão, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; e (b) não houve qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, com exceção da conclusão da (i) alienação do controle acionário detida pela Emitente no capital social da Via Varejo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90; (ii) aquisição das ações do Éxito, mediante a oferta pública de aquisição de ações realizada na Colômbia; (iii) operação de cisão da Sendas, sociedade subsidiária da Emitente, conforme aprovada em Assembleia Geral da Emitente, em 31 de dezembro de 2020; e (iv) Operação Éxito;
- (xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação em que é parte, em relação à Emitente e a Emissão,

conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xiv) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores que venham a adquirir os CRI;
- (xv) tem plena ciência e concordam integralmente que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização e que será objeto da Oferta dos CRI, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito imobiliário, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (xvi) a Emitente é proprietária ou possuidora, conforme o caso, a qualquer título, dos Empreendimentos Lastro, e não tem conhecimento de qualquer impedimento para a destinação de recursos para os Empreendimentos Lastro nos termos da Cláusula 3.6 acima;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xviii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;
- (xix) a Emitente declara, por si e seus acionistas controladores, Controladas, coligadas, administradores e empregados, neste ato, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção. A Emitente, declara, ainda (a) que adota, ao dar ciência de seu código de ética aos subcontratados, as melhores práticas para evitar que estes, agindo em seu nome ou em seu benefício, violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e (b) que mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dá

conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente;

- (xx) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente ou suas Controladas;
  - (xxi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e
  - (xxii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé.
- a. A Debenturista neste ato declara e garante que, nesta data:
- (i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
  - (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
  - (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

- (v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Debenturista as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) possui registro atualizado junto à CVM, (a) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (b) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Debenturista de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, Cláusulas e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

## 8. **DESPESAS**

8.1. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Debenturista, do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Centralizadora (“Fundo de Despesas” e “Valor Inicial do Fundo de Despesas”, respectivamente). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

8.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emitente neste sentido, esta recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos

existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, devendo encaminhar comprovante de transferência da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário.

8.1.2. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, exclusivamente em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido), tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Autorizadas e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por Instituições Autorizadas, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso **(i)** se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, e **(ii)** se expressamente previsto no Termo de Securitização. A Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de culpa ou dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos. Para fins desta Cláusula, “Instituições Autorizadas” significa qualquer uma das seguintes instituições: o Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, o Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

8.1.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Debenturista na conta corrente nº 8163-7, agência 0910, de titularidade da Emitente, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas na Cláusula acima.

8.2. Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista a título de dolo ou culpa grave, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

8.3. Se, na primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures não for suficiente para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão (“Despesas Flat”), a Emitente deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas *Flat*, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização.

8.4. As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emitente:

- (i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRI;
- (ii) remuneração da Debenturista, nos seguintes termos:

- (a) pela emissão dos CRI, no valor único de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado Data da Primeira Integralização;
  - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”);
  - (c) as despesas referidas nos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Debenturista, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
  - (d) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.
- (iii) remuneração, devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, correspondente a parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro rata die*, se necessário;
  - (c) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRI, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (d) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício-Circular CVM/SRE, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (f) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final do(s) CRI e da(s) CCI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (g) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

- (h) os valores devidos no âmbito dos subitens acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (j) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRI e da(s) CCI; e
- (k) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário

na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco de sucumbência.

- (iv) remuneração do escriturador e liquidante dos CRI no montante equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por série, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (v) remuneração da instituição custodiante da Escritura de Emissão de CCI, sendo: (a) uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, a qual deverá ser paga a título de implantação e registro da CCI no sistema da B3; e (ii) parcelas mensais de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) reajustadas pela variação acumulada do positiva IPCA, acrescido de impostos, referente a custódia da Escritura de Emissão de CCI, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Serão devidos, além da remuneração acima descrita, os custos do Sistema de Negociação para a efetivação e manutenção do registro das CCI, os quais serão calculados com base na tabela de preços disponibilizada pela B3. Os valores apurados deverão ser creditados na conta corrente da instituição custodiante (a ser informada), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização dos CRI, os quais deverão ser pagos à instituição custodiante à título de reembolso;
- (vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada

à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRI e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes tributos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
- (viii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturista e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (x) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xi) despesas com o registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xii) taxa de fiscalização relativa à Oferta junto à CVM; e
- (xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

8.5. O pagamento das Despesas mediante a utilização dos recursos do Fundo de Despesas deverá ser devidamente comprovado pela Debenturista, mediante o envio, à Emitente, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da Despesa, sendo certo que despesas extraordinárias individuais que superem R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de inadimplemento da Emitente, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários.

8.6. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.4 acima e relacionadas aos CRI e à Oferta serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Debenturista: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI.

8.7. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRI e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

8.8. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Debenturista e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Debenturista, observado que, em nenhuma hipótese a Debenturista possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

8.9. Sem prejuízo da Cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Debenturista poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a

execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.

8.10. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Debenturista, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente:

- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Debenturista ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Debenturista, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando;
- (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de requerer o reembolso de tais Despesas junto à Emitente em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento realizado.

8.11. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida, pela Emitente à Debenturista, uma remuneração adicional, equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Debenturista dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Debenturista, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Ainda, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Debenturista e a Emitente, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor

legal. A remuneração adicional aqui tratada estará limitada a, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Debenturista e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Debenturista do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emitente.

8.11.1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias, com exceção do(s) aditamento(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) caso, por ocasião do encerramento da Oferta; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.

8.11.2. Ainda, será devida pela Emitente à Debenturista remuneração adicional de (i) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por ação judicial envolvendo a Emitente e que também envolva a Securitizadora no polo passivo até a efetiva extinção da ação, líquido de tributos; e (ii) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro (*covenant*), conforme aplicável, líquido de tributos.

8.12. Quaisquer transferências de recursos da Debenturista à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Debenturista líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

8.13. A Emitente obriga-se a indenizar e isentar a Debenturista, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, seus diretores, conselheiros e empregados, por todos e quaisquer prejuízos e/ou perdas e danos diretos comprovadamente incorridos pela Debenturista, conforme decisão judicial transitada em julgado, em decorrência de: (i) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emitente nos Documentos da Operação; (ii) descumprimento, pela Emitente, de suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros

com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, danos ambientais e/ou fiscais, desde que decorrentes de atos praticados por dolo ou culpa da Emitente, conforme constatado em sentença judicial transitada em julgado (“Perdas”).

8.13.1. Fica desde já certo e ajustado que as Perdas não incluem, em qualquer hipótese, lucros cessantes, danos indiretos, danos consequenciais ou perda de uma chance.

8.13.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 8.13 acima será realizado pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista comprovando a Perda.

8.13.3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, esta obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

8.13.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

## **9. COMUNICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

### **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142

01402-901 – São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Simões Pato

Telefone: +55 (11) 3886-1576

E-mail: captacao.gpa@gpabr.com

(ii) se para a Debenturista:

## **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04533-004 – São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

10.4. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emitente e pela Debenturista e, caso haja CRI em circulação, após aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado o previsto na Cláusula abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP.

10.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração ou no fluxo de pagamento das Debêntures; (iii) alterações à Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão já expressamente permitidas nos seus respectivos termos; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; ou (vi) em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*.

10.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se Dia(s) Útil(eis) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia(s) Útil(eis)”).

10.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista,

a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## **11. LEI E FORO**

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*( restante da página foi intencionalmente deixado em branco )*

*( assinaturas nas páginas que seguem )*

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DESTINAÇÃO E DOS EMPREENDIMENTOS REEMBOLSO

**Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso**

Empreendimento Reembolso	Endereço				Matrículas	RGI Competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários
0003 - LJ PA NOVA ALIANCA	Rua Lazara Maria Oliveira Muniz, Sn	14027-025	Ribeirão Preto	SP	128796	2 RI	não
0011 - LJ AFONSO BRAS	Rua Afonso Bras, 480 - Vila Nova Conceição	04511-001	São Paulo	SP	51.046/108.941	4º CRI de SP	não
0014 - SOROCABA ALTO DA BOA VISTA	Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, S/N, Além Ponte	18013-280	Sorocaba	SP	179731	1º RI	não
0022 - LJ VALINHOS	Rua DRua Ademir De Barros, 50	13270-600	Valinhos	SP	18484/18912/20946/20985/20986/20987	1º RI	não
0023 - LJ MARACANA - PRAIA GRANDE	Av. Carlos Alberto Perrone S/N – Maracanã	11705-420	Praia Grande	SP	35.012	CRI de Praia Grande	não
0025 - LJ LIBERDADE	Rua Condessa São Joaquim, 303 - Liberdade	01320-000	São Paulo	SP	32.473/69.569	1º CRI de SP	não
0026 - LJ CAMPINAS/CASTELO	Av. Alberto Sarmento, 775 - Castelo	13070-011	Campinas	SP	35863	2º RI	não
0034 - LJ APENINOS-ACLIMAÇÃO	Rua Apeninos, 346	01533-000	São Paulo	SP	36.484	1º CRI de SP	não
0044 - LJ SANTOS MACUCO	Av Pedro Lessa 1601	11025-003	Santos	SP	25.727/25.933	2º CRI de Santos	não
0052 - LJ GUARUJA/PUGLISI	Av. Puglisi 96 Centro	11410-003	Guarujá	SP	8016/10803	1º RI	não
0053 - LJ PRETORIA -VL FORMOSA	Rua Petroria, 739 Vila Formosa	03416-000	São Paulo	SP	50.519	9º CRI de SP	não
0058 - LJ SWISS PARK CAMPINAS	Av. Francisco Alfredo Junior, 319	13049-255	Campinas	SP	166.989/166.990	3º CRI de Campinas	não
0061 - LJ BROOKLIN	Av. Santo Amaro 3271 Brooklin	04555-001	São Paulo	SP	16302	15º RI	não
0062 - LJ SUMARE	Rua Heitor Penteado 250 Sumare	05438-000	São Paulo	SP	11123/TR 25607	2º RI	não

0069 - LJ P. G CENTRO	Rua Londrina 6635 - Boqueirão	11700-020	Praia Grande	SP	5.078/5.079	CRI de São Vicente	não
0076 - LJ PENHA	Av. Amador Bueno Veiga 1355 Penha	03635-001	São Paulo	SP	111.033/111.034/111.035/111.036/118.619/118.620/118.621/118.622	12° CRI de SP	não
0077 - LJ LINS VASC 2-V.MARIANA	Av Lins De Vasconcelos, 3003	04112-011	São Paulo	SP	71.197/71.198	1° CRI de SP	não
0087 - LJ VILA GUILHERME	Estrada da Conceição, 1267 - Vila Guilherme	02072-001	São Paulo	SP	111.965	15° CRI de SP	não
0100 - LJ RUBENS LOURENCO-GUARUJA	Rua Oswaldo Rubens Lourenço S/N - Jd Las Palmas	11420-430	Guarujá	SP	61.446/61.447	CRI do Guarujá	não
0108 - LJ CONS.NEBIAS 2-SANTOS	Av Conselheiro Nebias 417	11045-001	Santos	SP	82.871	2° CRI de Santos	não
0110 - LJ LEAIS PAULI-IPIRANGA	Rua Leais Paulistanos, 288 - Ipiranga	04202-010	São Paulo	SP	122.524	6° CRI de SP	não
0124 - LJ HENRIQUE SOLER-SANTOS	Rua Henrique Soler, 239	11030-011	Santos	SP	60.152	2° CRI de Santos	não
0129 - LJ PAMPLONA II JARDINS	Rua Pamplona, 1173 / 1175	01405-001	São Paulo	SP	24.019/46.245/50.736/58.885/83.208/96.111	4° CRI de SP	não
0140 - LJ LEONARDO VINCI - JABAQ	Av Leonardo Da Vinci 1222	04313-001	São Paulo	SP	22.457	8° CRI de SP	não
0148 - LJ AGUIA HAIA-PONT RASA	Av Aguiá De Haia, 3937	03889-100	São Paulo	SP	3.078/30.868/30.869	12° CRI de SP	não
162 - MPA - Av Portugal	Avenida Portugal, 690	09040-001	Santo André	SP	63.015	1° CRI de Santo André	não
0183 - LJ REBOUCAS	Rua Alves Guimaraes, 50	05410-000	São Paulo	SP	65206/65207	13° RI	não
0185 - LJ MARANHAO	Rua Maranhao 846 Higienopolis	01240-000	São Paulo	SP	TR27338	1° RI	não
0188 - LJ NOVA CANTAREIRA	Av. Nova Cantareira, 1185	02331-002	São Paulo	SP	67.507	15° CRI de SP	não
0205 - LJ S.VICENTE ITARARE	Av. Presidente Wilson 136/176 Itarare	11320-000	São Vicente	SP	50.661	1° RI	não
0211 - LJ CASA VERDE-CSVERDE	Av Casa Verde, 2908 Casa Verde	02520-300	São Paulo	SP	10.718	8° CRI de SP	não
0222 - LJ EXS OLIVEIRA PAIVA	Av. Oliveira Paiva, 1350 - Cidade dos Funcionários	60822-130	Fortaleza	CE	36126/36629/39285/43155/43437/44119/44950/48044/60527/70036/70037	1° RI	não
0223 - LJ FREI SERAFIM I	Av. Frei Serafim 1754 Centro	64001-020	Teresina	PI	TR2794/TR36313/TR39186	1° RI	não
0225 - LJ SAO CRISTOVAO	Av. Joao Xxiii 1919 São Cristovao	64049-010	Teresina	PI	21933	2° RI	não

246 - PA Roberto Marinho	Rua Bernardino de Campos, 1003	04620-003	São Paulo	SP	255276	15° RI	não
0304 - LJ LAGO SUL	Q15 Gilbeerto Salomao / Bairro: Lago Sul	70700-000	Brasília	DF	61233	1° RI	não
0357 - LJ PA VACA BRAVA	Rua T68 S/N, Quadra 135 Lote 08, Setor Bueno	74230-160	Goiânia	GO	144281	1° RI	não
0371 - MPA ALAMEDA GRAJAU	Alameda Grajau, 219	06454-050	Barueri	SP	133.851	CRI de Barueri	não
0374 - HORTIFRUT JOAO DIAS	R SAO JOSE - 36	04739-000	São Paulo	SP	468.283/468.284/468.285/468.286/468/288	11° CRI de SP	não
0456 - LJ EXS CANDEIAS	Rua Anibal Ribeiro Varejão S/N - Candeias	54430-350	Jaboatão dos Guararapes	PE	63.966	1° CRI de Jaboatão dos Guararapes	não
0459 - LJ EXS TERESINA	Av. Barão de Gurgueia, 3191 - Pio XII	64019-870	Teresina	PI	22.876/22.877/22.878/22.879	1° CRI de Teresina	não
0465 - PA JUNDIAÍ	Av. Nove De Julho, 3535 / Bairro - Anhangabau	13208-056	JUNDIAÍ	SP	168520	1° RI	não
501 - MPA Júlio Cassola	R JULIO CASSOLA 1200	18118-001	Votorantim	SP	16.883	CRI de Votorantim	não
Loja 0508 - Atibaia					133725/97840/82440	1° RI	não
0516 - LJ CIDADE ADEMAR	R Baquirivu 47 Cidade Ademar	04404-000	São Paulo	SP	145.512	11° CRI de SP	não
0608 - LJ ITAQUERA	Av. Nagib Farah Maluf, 249 - Itaquera	08255-000	São Paulo	SP	137748	9° RI	não
0646 - LJ JARDIM CISPER	Av. Olavo Eg. Souza Aranha S/N Jardim	03822-000	São Paulo	SP	94.376/94.963/156.440	12° CRI de SP	não
661 - MPA Esmeraldas	R DAS ESMERALDAS - 379	09090-770	Santo André	SP	6.504	CRI de Santo André	não
1002 - LJ ITU CENTRO	Rua Prudente De Moraes 210 Centro	13309-050	Itu	SP	28979	1° RI	não
1003 - LJ PIEDADE	Av Ayrton Senna Da Silva S/N	54410-240	Jaboatão dos Guararapes	PE	49.386	1° RI	não
1005 - LJ PERUIBE TRES MARIAS	Av. Padre Anchieta, 4580 - Centro	11750-000	Peruíbe	SP	17.308/17.309/17.310/17.311/17.312/17.313/17.314/17.315/17.316/17.317/17.318/17.319/17.320/17.321/17.322/17.323/17.324	CRI de Peruíbe	não
1020 - LJ TAMBORÉ	Av. Marcos Penteado De Ulhoa Rodrigues, 3436	06543-001	Santana de Parnaíba	SP	106.396	CRI de Barueri	não
1021 - LJ RIB.PRETO/INDEPEND	Av. Independencia, 1765 Sumare	14025-390	Ribeirão Preto	SP	115330	1° RI	não

1164 - PA ARACAJU JARDINS	R Jose Seabra Batista S/N	49025-750	Aracaju	SE	49039	2° RI	não
1166 - LJ PA POMPEIA	Av. Pompeia, 497/499	05023-000	São Paulo	SP	7.185/23.352/26.672	2° CRI de SP	não
1182 - ARARAQUARA SHOPPING	Av. Alberto Benassi, 2270 / Bairro - Jardim Bandeirantes	14804-300	ARARAQUARA	SP	56380/77942	1° RI	não
1193- Mex Consolação	Rua da Consolação, 382 - Consolação	01302-000	São Paulo	SP	15.398	5° CRI de SP	não
1204 - LJ JOAQUIM FLORIANO	Rua Joaquim Floriano, 28 Itaim Bibi	04534-000	São Paulo	SP	24.894	4° RI	não
1209 - LJ CENTER UM	Av. Santos Dumont, 3130 Center Um	60150-161	Fortaleza	CE	13357	1° RI	não
1217 - LJ PERUIBE RIBAMAR	Av. Padre Anchieta, 2573 - Jardim Ribamar	11750-000	Perúfibe	SP	4.156/7.505/7.506/32.485/59.753/59.823/59.824/118.456	CRI de Itanhaém	não
Loja 1221 - Moema	Avenida Ibirapuera, 3068		São Paulo	SP	10339	14° RI	não
1224 - LJ OSCAR FREIRE	Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1136 Cerque	01410-002	São Paulo	SP	6536/25996/44212/58674/65468/67207/95763/95798	13° RI	não
1228 - LJ L2 SUL	Eqs 406/407 S/N Bloco A Asa Sul	70239-400	Brasília	DF	55598	1° RI	não
1249 - LJ SHOPPING ALDEOTA	Av. Dom Luiz 500 Loja 40 Aldeota	60160-230	Fortaleza	CE	26499/28567/28642	4° RI	não
1252 - LJ JULIO VENTURA	Rua Barbara De Alencar, 1887 L-01 Aldeota	60125-100	Fortaleza	CE	69847	2° RI	não
1253 - LJ COCO	Av. Engenheiro Santana Jr, 2277 L-55 Papicu	60175-650	Fortaleza	CE	8330	1° Registro de Imóveis de Fortaleza	não
1270 - LJ PINDAMONHANGABA	Av. Nossa Senh. Do Bom Sucesso, 1650 Alto D	12420-010	Pindamonhangaba	SP	453/21.446	CRI de Pindamonhangaba	não
LJ DR.SATTAMINI	Rua Dr Satamini 164 Tijuca	20270-231	Rio de Janeiro	RJ	1.763	11° RI	não
1278 - LJ LORENA	Rua Pedro Vicente De Azevedo, 48/82 Centro	12600-000	Lorena	SP	22.781	CRI de Lorena	não
1289 - LJ TATUAPE	Rua Serra De Braganca, 647	03318-000	São Paulo	SP	166.995	9° RI	não
1292 - Butantã	Av. Prof. Francisco Morato, 2385	05513-300	São Paulo	SP	106.858	18° RI	não
1293 - LJ BARAO GERALDO	Av. Albino Jose Barbosa Oliveira 1340 Barao	13085-510	Campinas	SP	103524/103621/105245/108480/108481/108482/115739/116307	2° RI	não
1299 - LJ REAL PARQUE	Av Magalhaes De Castro 6118 / Bairro: Cidade Jardim	05676-120	São Paulo	SP	189.372	15° RI	não

1302 - LJ EXTRA BRIGADEIRO	Av. Brig Luis Antônio, 2013 Bela Vista	01317-002	São Paulo	SP	23.842 / 76.529 / 90.059 / TR 25.311	4° RI	não
Loja 1308 - Guarapiranga Shop	Av Guarapiranga, 742		São Paulo	SP	200.686 / 200.687	11° RI	não
1312 - LJ EXTRA SAO CARLOS	Rua Passeio Dos Flamboyants, 200 Parque Fa	13560-970	São Carlos	SP	84.770	1° RI	não
1325 - LJ EXTRA ITU	Rodovia Marechal Rondon, Km 105 Jd. Parais	13300-000	Itu	SP	61.122	1° RI	não
1326 - LJ GUARULHOS DUTRA SHOP	Rod.Presidente Dutra S/N Km 225 Itapejica	07034-000	Guarulhos	SP	31.207	1° RI	não
1338 - LJ SANTO ANDRE	Av. Industrial, 700 - Suc - E Centro	09080-500	Santo André	SP	53.303	1° RI	não
1339 - LJ EXTRA FORTALEZA	Av. Washington Soares, 85 Sala A-3 Agua Fr	60811-340	Fortaleza	CE	79969	1° Registro de imóveis de Fortaleza	não
1341 - LJ EXTRA ITAIM BIBI	Rua Joao Cachoeira,899 Es Av.Jus Ku Itaim	04535-013	São Paulo	SP	200.221	4° RI	não
1359 - Ricardo Jafet Klabin	Av. DRua Ricardo Jafet, 1501 Vila Santa	04260-020	São Paulo	SP	100104/100105/100106/100107/100108/100109/100110/100111/116251/116252/116253/116254/170866/170867	6° RI	não
1365 - NATAL	Av.Bern Vieira 3775 Comp.E.U.C 100S Tirol	59015-900	Natal	RN	52.667	6° Registro de Imóveis de Natal.	não
1377 - LJ ITAQUERA METRO	Rua Pedreira Do Roque Itaquera	08210-230	São Paulo	SP	55.838	9° RI	não
1381 - LJ EXTRA PERTO BOA VIAGEM	Av. Conselheiro Aguiar, 4483 - Boa Viagem	51021-020	Recife	PE	92081	1° RI	não
1398 - AGUANAMBI	Av.Aguanambi, 1393 Fatima	60055-401	Fortaleza	CE	30.176	2° Registro de Imóveis de Fortaleza/CE	não
LJ EXTRA SUPER SAO CRISTOVAO	Rua São Luiz Gonzaga, 122 - São Cristovão	20910-060	Rio de Janeiro	RJ	10.467/25.446/6.691/16.232/20.696/25.436/50.928/55.746	3° OF RJ	não
LJ BARRA	Av Das Americas ,2000 Barra Da Tijuca	22640-101	Rio de Janeiro	RJ	97.725	9° RI	não
1499 - LJ P.G. AVIAÇÃO	Av. Presidente Kennedy, 2538 - Pq Sitio São Sebastião	11702-200	Práia Grande	SP	120593	1° RI	não
LJ QUEIMADOS	Rua Dr. Eloy Teixeira, 370 - Centro	26383-030	Queimados	RJ	6.016/6.061/130.073	5° OF de Nova Iguaçu	não
1602 - LJ GUARATINGUETA	Sria - Area Especial K N.02 Guara I	70700-000	Brasília	DF	42499	4°	não

1685 - LJ RIO DAS OSTRAS	Rod. Amaral Peixoto, S/N - Quadra 6 - Jardim Campomar	28890- 000	Rio das Ostras	RJ	4.293	1° RI	não
1697 - COSTA AZUL SALVADOR	R Arthur De Azevedo Machado S/N_Bairro: Costa Azul	41760- 000	Salvador	BA	9531/9532/9533	6° RI	não
1722 - LJ PANAMBY	Av. DRua José Ramon Urtiza, 1000	N/A	São Paulo	SP	5778/25807/46501/174996/191110/259951/273200	11° RI	não
1724 - LJ RIBEIRAO PRETO - JD CANADÁ	Av. DRua Francisco Junqueira, 1411	14024- 250	Ribeirão Preto	SP	82718	2° RI	não
1738 - LJ VILA PRUDENTE	Av. Vila Ema, 1370 - Vila Prudente	03156- 000	São Paulo	SP	62.669 / 231.524	6° RI	não
1758 - LJ SANTOS BARTOLOMEU	Av. Bartolomeu De Gusmao, 45 Embare	11045- 400	Santos	SP	41653	2° RI	não
1770 - LJ PADRE ANTONIO	Rua Padre Antonio José Dos Santos, 872	04563- 003	São Paulo	SP	16039/80601/91945/108744/119212/131646/135153/161046/193299/	15° RI	não
1786 - LJ CUPECE	Av. Cupece, 3958 - Jardim Jabaquara	04366- 001	São Paulo	SP	4.020/4.129/17.806/25.969/25.970/28.199/43.781/130.184/242.553/242.554/281.045/449.746/449.747/449.748/449.750	11° CRI de SP	não
1792 - LJ EMBU GUACU	Rua Boa Vista, 625 Centro	06900- 000	Embu-Guaçu	SP	11.518/11.519	CRI de Itapecerica da Serra	não
1793 - LJ ITAPECIRICA- CENTRO	Av. XV de Novembro, 334 - Itapecerica Centro	06850- 000	Itapecerica da Serra	SP	27.079/27.081	CRI de Itapecerica da Serra	não
LJ BAIRRO DE FATIMA	Rua Riachuelo,208 E 220 Lj A Subs - Fátima	20230- 015	Rio de Janeiro	RJ	19.058/26.495/26.779/26.896/57.655/57.930/83.117/88.956	2° OF do RJ	não
LJ RIO COMPRIDO	Rua Aristides Lobo,234 e 236 - Rio Comprido	20250- 450	Rio de Janeiro	RJ	17.699/37.789	7° CRI do RJ	não
1810 - LJ JARAGUA	Estrada de Taipas, 997 - Jaragua	02991- 000	São Paulo	SP	47.555	18° CRI de SP	não
1812 - LJ BRASILANDIA	Rua Parapua,1000 Vila Aurea	02831- 000	São Paulo	SP	20.570	8° CRI de SP	não
1821 - LJ V.CARV.JD.PROGRESSO	Av. Aurea Gonzalez De Conde,258/274 Vicent	11460- 002	Guarujá	SP	21.388/60.593/82.958/88.585	CRI do Guarujá	não
1823 - LJ PAULO BARBOSA- PETROPOLIS	Rua Paulo Barbosa 161/201 Centro	25620- 100	Petrópolis	RJ	5018	7° RI	não

1833 - LJ ARARUAMA	Rua Mexico, 160 - Centro	28970-000	Araruama	RJ	26757	1° RI	não
1857 - LJ VILA DOS REMEDIOS	Av. dos Remedios, 756 - Vila dos Remedios	05107-001	São Paulo	SP	6.125	16° CRI de SP	não
1860 - LJ SAO CAETANO BOA VISTA	Rua Boa Vista, 523 Boa Vista	09572-300	São Caetano do Sul	SP	13946	1° RI	não
1867 - LJ CB-SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Maria Servidei Demarchi, 1897	09820-000	São Bernardo do Campo	SP	28528	2° RI	não
1875 - LJ GUARUJA ENSEADA	Estrada do Pernambuco, 500 - Balneário Praia do Pernambuco	11443-411	Guarujá	SP	81147	1° RI	não
1878 - LJ CB CAMPINAS SOUZA	Av. DRua Antônio Carlos Couto De Barros, 365	13105-500	Campinas	SP	10301/10303/10304/11358	4° RI	não
1885 - LJ COTIA SÃO CAMILO	Av. Sao Camilo, 700 Lt.14 Qd.03	06709-150	Cotia	SP	102274	1° RI	não
1953 - CD Multi PE	BR 101 Sul, nº 5205			PE	11.547	1° RI	não
1979 - CD Brasília	SCIA Q 13 - Guará, Brasília			DF	25981/25982	4° RI	não
2021 - LJ VILA CAMPESTRE	Rua Marina, 1121 Vila Campestre	09070-510	Santo André	SP	50.569	1° CRI de Santo André	não
2028 - LJ AZE. MINHOTO-OSASCO	RuaProf.Jose De Azevedo Minhoto,360 Vila Qu	06114-000	Osasco	SP	3.577	1° CRI de Osasco	não
2030 - LJ RIO BRANCO-CENTRO	Av.Rio Branco, 212/218 Sta Efigenia	01206-000	São Paulo	SP	7.601/7.602	5° CRI de SP	não
2034 - LJ P. ANTONIO-ITAIM BIB	Av.Padre Antônio Dos Santos, 365 Cidade Mo	04563-010	São Paulo	SP	176.995	15° CRI de SP	não
2042 - LJ DIOGENES RIB-PINH	Rua Diogenes Ribeiro De Lima, 2282 - Alto De Pinheiros	05458-001	São Paulo	SP	118.026	10° CRI de SP	não
2045 - LJ JUVENTUS - MOOCA	Rua Juventus, 337 - Parque Da Mooca	03124-020	São Paulo	SP	171.366	7° CRI de SP	não
2053 - LJ VILA CLEMENTINO	Rua Dr Altino Arantes, 268 Vila Clementino	04042-001	São Paulo	SP	31390/35198/36907/39938/42801/99219/126939/163660/164375/188766/190786	14° RI	não
2068 - LJ VILA ROMANA	Rua Tito, 639/705 Vila Romana	05051-000	São Paulo	SP	13726/58895/62300/62521/89413/90626/96440	10° RI	não
2073 - LJ AUGUSTO TOLLE - LJ 2033	Rua Augusto Tolle, 470 Á 516	N/A	São Paulo	SP	165665	3° RI	não
2088 - LJ R. GRANDE - VL. MARIANA	Rua Rio Grande, 185	04018-000	São Paulo	SP	6.019/12.450	1° CRI de SP	não
2092 - LJ R. COELHO- R. PEQUENO	Rua Manaoel Alvares Da Costa S/N	05374-100	São Paulo	SP	58.190	18° CRI de SP	não
2132 - TONELEROS - VL IPOJUCA	Rua Toneleiros, 422 - Lapa	05056-000	São Paulo	SP	105.794	10° CRI de SP	não

2138 - LJ LINO JARDIM - S.A.	Rua Lino Jardim, 976	09041-031	Santo André	SP	27.534	1° CRI de Santo André	não
2139 - LJ ANT. GIL-CD ADEMAR	Rua Antônio Gil, 350	N/A	São Paulo	SP	64.833	11° CRI de SP	não
2140 - LJ C. DE JESUS-MAUA	Rua Clarice De Jesus Lázaro Bedeschi, 111 - Mauá	09371-067	Mauá	SP	28.306/28.307/28.308/28.309/28.310/28.324/28.325/28.326/28.327/28.328	CRI de Mauá	não
2175 - LJ ROLAND GARROS JD BRA	Av. Roland Garros, 830	02235-000	São Paulo	SP	17.685/238.450	15° CRI de SP	não
2179 - LJ A.BUENO - STO AMARO	Av. Amador Bueno, 418	04752-005	São Paulo	SP	310.962	11° CRI de SP	não
2181 - LJ MESOPOTAMIA - COTIA	Rua Mesopotâmia, 109	06712-100	Cotia	SP	62.483	CRI de Cotia	não
2186 - LJ AV. IMIRIM - SANTANA	Av Imirim	02464-000	São Paulo	SP	1.970/1.477	3° CRI de SP	não
2188 - LJ DR.VIERA BUENO-CAMP	Doutor Vieira Bueno, 248	13024-040	Campinas	SP	110.903	1° CRI de Campinas	não
2189 - LJ PE.M.BERNARDES-CAMP	Rua Padre Manuel Bernardes, 971	13087-320	Campinas	SP	115.776	2° CRI de Campinas	não
2191 - LJ MUTINGA - PQ. S. DOMINGOS	Av Mutinga, 2796	05110-000	São Paulo	SP	20.788/20.790	16° CRI de SP	não
2199 - LJ ANCHIETA - LJ CAMP	Av. Anchieta, 346	13015-101	Campinas	SP	52.160/57.557	1° CRI de SP	não
2202 - LJ ATLANTICA - TRES MARIA	Av. Atlântica, 2250	04772-000	São Paulo	SP	322.195/322.196/322.197/322.199/322.200/322.201/322.202	11° CRI de SP	não
2203 - LJ O. TOMANIK - BUTANTA	Av. Otacilio Tomanik, 1.155	05363-000	São Paulo	SP	23.989	18° CRI de SP	não
2204 - LJ MORAES SALLES - CAMP	Av. Doutor Moraes Salles, 1289/1295	13010-002	Campinas	SP	29.292	1° CRI de SP	não
2211 - LJ A.SALVADOR-ITAQUERA	Rua Américo Salvador Novelli, 374	08210-200	São Paulo	SP	9.907	9° CRI de SP	não
2212 - LJ SANTA CRUZ-SAUDE	Rua Santa Cruz, 937	04121-000	São Paulo	SP	151.043	14° CRI de SP	não
2213 - LJ A. BUENO-PONTE RASA	Amador B. Da Veiga, 4352	03652-000	São Paulo	SP	11.753/17.455/220.557/180.940	12° CRI de SP	não
2214 - LJ MMDC-PAULICEIA-SBC	Rua Mmdc N.630 E 640	09690-000	São Bernardo do Campo	SP	47.197/47.199	1° CRI de São Bernardo do Campo	não
2216 - LJ GIOVANNI BATISTA -SA	Avenida Giovanni Batista Pirelli N.2000	09111-340	Santo André	SP	56.139	2° CRI de Santo André	não

2218 - LJ RUI BARBOSA-B.VISTA	Rua Rui Barbosa, 236/238	01326-010	São Paulo	SP	64.313	4° CRI de SP	não
2221 - LJ V.DE INHOMERIM-MOOCA	Rua Visconde De Inhomirim, 136	03120-000	São Paulo	SP	127.221	7° CRI de SP	não
2318 - LJ CASA VERDE	Rua Bernardino Faganiello, Nr 349 Casa Ver	02512-000	São Paulo	SP	24192	8° RI	não
2349 - LJ TEODORO	Rua Fradique Coutinho, 315	05405-200	São Paulo	SP	15368/17613/23647/23648/25376/40404/44364/56631	10° RI	não
2372 - LJ AGUAS CLARAS	Lote 02, Quadra, 206 - Pça Tuim - Águas Claras	71925-180	Brasília	DF	141145	3° RI	não
2374 - LJ BUENA VISTA (CE)	Av. Washington Soares, 1500 - Lj 03,04 Edson	60811-341	Fortaleza	CE	48125	1° RI	não
2377 - LJ PARNAMIRIM-RECIFE	Rua Desembargador Góes Cavalcante, 261	52060-140	Recife	PE	12814 / 58718	6° RI / 2° RI	não
2378 - LJ GOIANIA-T63	Av. T5 S/N Quadra 151 Lote 01 Setor Bueno	74230-040	Goiânia	GO	152254	1° RI	não
2379 - LJ GOIANIA-PCA TAMANDARE	Av. Republica Do Libano S/N Quadra, 56 - Pca Tamandare	74115-030	Goiânia	GO	161913	1° RI	não
2380 - LJ MARIA AMALIA	Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 842	02350-001	São Paulo	SP	46339	15° RI	não
2381 - LJ ALPHAVILLE II-P.A.	Av Marte, 624 Alphaville	06541-005	Santana de Parnaíba	SP	83.779 / 118.539	1° RI	não
2382 - LJ DOM SEVERINO	Av. Homero Castelo Branco, 1945 Joquei	64048-400	Teresina	PI	747068	2° RI	não
2383 - LJ PA Bady BASSIT	Av. Bady Bassit, 5300	15015-700	São José do Rio Preto	SP	99982	1° RI	não
2385 - LJ INDAIATUBA	Av. Presidente Vargas S/N Cidade Nova I	13334-085	Indaiatuba	SP	53.355 / 53.356	1° RI	não
2400 - LJ BANCÁRIOS	Rua Walfredo Macedo Brandão, 1112 - Jd. Cidade Universitária	58052-200	João Pessoa	PB	76.494	1° CRI de João Pesosa	não
2402 - LJ SAO JOSE DO RIO PRETO	Rua Gal.Glicerio,3733 Centro	15015-400	São José do Rio Preto	SP	15845/16261/19377/28839/28878/28934/34335/34735/34751/184865	1° RI	não
2404 - LJ LIBERDADE II	Av. Liberdade, 455 Liberdade	01503-000	São Paulo	SP	20.622/20.623	1° CRI de SP	não
2406 - LJ ALAMEDA SANTOS	Alameda Santos, 2071/87 Cerqueira Cesar	01419-002	São Paulo	SP	23143 / 23144	13° RI	não
2408 - LJ PANAMERICANA	Pca Panamericana, 190 Alto De Pinheiros	05461-000	São Paulo	SP	52.697 / 77.733	10° RI	não
2409 - LJ WASHINGTON LUIZ	Av.Washington Luiz, 3919 Centro	04627-002	São Paulo	SP	425738 / 31.778	11° RI	não
2410 - LJ CAMPO LIMPO	Estrada Do Campo Limpo , 459 Santo Amaro	05787-010	São Paulo	SP	429974	11° RI	não

2424 - LJ PA SJRP - DAMHA	Av. Miguel Dahma, 1805	15061-768	São José do Rio Preto	SP	84191	2° RI	não
2426 - LJ FREI CANECA	Rua Frei Caneca,763/771 Cerqueira Cesar	01307-001	São Paulo	SP	10328/23949	13° RI	não
2428 - LJ SAO JOAO CLIMACO	Rua São Silvestre, 455 Centro	04255-080	São Paulo	SP	118.949/138.431/536.872	6° CRI de SP	não
2430 - LJ VILA FORMOSA	Rua Oswaldo Arouca, 14 - Vila Formosa	03363-000	São Paulo	SP	82511/84653/93978/108850/108851	9° RI	não
2461 - LJ CARNEIRO DA CUNHA	Rua Carneiro Da Cunha, S/N Saude	04144-000	São Paulo	SP	143.153	14° RI	não
2462 - LJ S B DO CAMPO-STA FILOMENA	Rua Santa Filomena, 677 N. Petropolis	09710-060	São Bernardo do Campo	SP	77415	1° RI	não
2464 - LJ DR CESAR	Rua DRua Cesar,1234 Santana	02013-004	São Paulo	SP	14883/89845/89846/89847	3° RI	não
2465 - LJ CAMPINAS-ITAPURA	Av. Barao De Itapura, 2233	17043-070	Campinas	SP	22567/25877/26227/31067/37605/57549/57573/63566/66779/83667/86670	2° RI	não
2468 - LJ SANTO ANDRE-FIGUEIRAS	Rua Das Goiabeiras, 359 Jardim	09090-060	Santo André	SP	47.425 / 59.795	1° RI	não
2469 - LJ SAO CAETANO DO SUL-MARANHAO	Rua Maranhao, 975 Santa Paula	09541-001	São Caetano do Sul	SP	8436/13563/17668/19281/19771	2° RI	não
2474 - LJ MARILIA	Rua Bandeirantes, 430 Barbosa	17501-090	Marília	SP	10426/28534/36638	1° RI	não
2481 - LJ BOTUCATU	Rua Coronel Fonseca, 444 Centro	18600-200	Botucatu	SP	24388	1° RI	não
LJ TURFE-CAMPOS	Rua Dr. Felipe Uebe, 451/469 - Pq California	28013-140	Campos dos Goytacazes	RJ	14.430	1° CRI de Campos Goytacazes	não
4839 - MME FREI GASPAR	Rua Frei Gaspar, 218	11310-060	São Vicente	SP	67.293	CRI de São Vicente	não
5031 - SANTOS DUMONT - GUARULHOS	Av. Santos Dumont, 359 – Cidade Industrial Satélite De São Paulo	07220-000	Guarulhos	SP	60.877	1° CRI de Guarulhos	não
5043 - STO AMARO-BELA VISTA	Rua Santo Amaro, 283 – Bela Vista	01315-001	São Paulo	SP	103.800	4° CRI de SP	não
5058 - MPA DIOGO DE FARIA	R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 460	04037-001	São Paulo	SP	38.844/39.437	14° CRI de SP	não
5072 - VISCONDE INHAÚMA-SCS	Rua Visconde De Inhaúma, 1082 – Osvaldo Cruz	09571-380	São Caetano do Sul	SP	12.598	2° CRI de São Caetano do Sul	não
LJ COPACABANA II	Av. Nossa Sra De Copacabana, 1017 Copacaba	22060-000	Rio de Janeiro	RJ	8518/49222/46683	5° RI	não
5085 - Alecrins-Campinas	Rua Dos Alecrins, 616 – Cambuí	01304-000	Campinas	SP	65.991	1° CRI de Campinas	não

5094 - R Oswaldo CO-Santos	Rua Oswaldo Cochrane, 220 – Embaré	11040-110	Santos	SP	67.052	2° CRI de Santos	não
5102 - RUA CARIJOS-STO ANDRE	Rua Carijós, 2273 – Vila Linda	09180-001	Santo André	SP	10.897/10.899	1° CRI de Santo André	não
5108 - R DO ORATORIO MOOCA	Rua Do Oratório, 2.226 – Alto Da Mooca	03195-000	São Paulo	SP	153.362	7° CRI de SP	não
5116 - CASA VERDE II - CS VERDE	Av. Casa Verde, 490 – Casa Verde	02520-000	São Paulo	SP	63.186	8° CRI de SP	não
5137 - MPA AV TIRADENTES GUARULHOS	AV PAULO FACCINI, 925	07111-000	Guarulhos	SP	113.224 (Antiga 154.189)	2° CRI de Guarulhos	não
5138 - MPA - XI de Junho	AV ONZE DE JUNHO, 821	04041-053	São Paulo	SP	30.479	14° CRI de SP	não
5142 - MPA - Marechal Mallet	Av Marechal Mallet, 608 - Canto do Forte	11700-400	Praia Grande	SP	32.608/77.697/137.389	CRI de Praia Grande	não
5171 - PA Limeira Jd Parque	Av Comendador Agostinho Prada, 3100	13482-220	Limeira	SP	103167	2° RI	não
5184 - AV JABAQUARA MIRANDO	Avenida Jabaquara,770 – Mirandópolis	04046-100	São Paulo	SP	170.385	14° CRI de SP	não
5221 - R GUARARAPES - BROOKLIN	Rua Guararapes, 1842 – Brooklin	04561-004	São Paulo	SP	223.165	15° CRI de SP	não
5259 - R JOSE PAUL-B RETIRO	Rua José Paulino, 881 – Bom Retiro	01120-001	São Paulo	SP	56.294/56.295/56.296/56.297	8° CRI de SP	não
LJ TERESOPOLIS	Av. Alm. Lucio Meira, 800 Varzea	25953-003	Teresópolis	RJ	54/135/589/15946	1° RI	não
5399 - R DR A LINS-STA CECI	Rua DRua Albuquerque Lins, 884 – Santa Cecília	01230-000	São Paulo	SP	18.131	2° CRI de SP	não
5414 - NAVEGANTES - RECIFE	Rua Dos Navegantes, 992 – Boa Viagem	51021-010	Recife	PE	113.534	1° CRI de Recife	não
5418 - AV.DR.CARD M-V OLIMP	Av. Doutor Cardoso De Melo, 482-Vila Olímpia	04548-003	São Paulo	SP	160.358/173.878	4° CRI de SP	não
5420 - R PE ANTONIO-BROOKLIN	Rua Padre Antonio Jose Dos Santos , 554 – Cidade Monções	04563-001	São Paulo	SP	209.899	15° CRI de SP	não
5421 - RUA APARAJU-MOCCA	Rua Aparaju, 26 – Mooca	03127-020	São Paulo	SP	165.812/165.813	6° CRI de SP	não
5425 - R FIDENCIO R-V OLIMP	Rua Fidêncio Ramos, 91 – Vila Olímpia	04551-010	São Paulo	SP	200.979	4° CRI de SP	não
5675 - CB - Ribeirão Pires - Centro	RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 194 - ANEXO A - BAIRRO: CENTRO	09400-250	Ribeirão Pires	SP	41.664	CRI de Ribeirão Pires	não
5678 - CB - Imperador	AVENIDA DO IMPERADOR, 5.000 - ANEXO A - BAIRRO: JARDIM SÃO SEBASTIÃO	08050-000	São Paulo	SP	20072	12° RI	não

5689 - MPA PAULISTANIA	RUA PAULISTANIA, S/N	05440-001	São Paulo	SP	153.837	10° CRI de SP	não
5698 - CB - Sorocaba	Rua: José Joaquim de Lacerda, s/n°	18080-410	SOROCABA	SP	168.908	1° CRI de Sorocaba	não
5699 - MPA GUILHERME CRISTOFFEL	RUA DR GUILHERME CRISTOFFEL 484	02406-010	São Paulo	SP	33.676	3° CRI de SP	não
5706 - MPA BELA CINTRA	R BELA CINTRA, 1737	01415-007	São Paulo	SP	73.603	13° CRI de SP	não
5739 - CB - Guaira	Av. Dr. João Batista Santana, 2120 - Morada Do Sol	14790-000	Guaira	SP	4.642	CRI de Guaira	não
5744 - CB - Caçapava	RUA REGENTE FEIJO, 148 - BAIRRO: VILA SANTOS	12280-034	Caçapava	SP	824/832/5.278/10.954/13.486/13.837	CRI de Caçapava	não
5745 - MPA AFONSO CELSO	R AFONSO CELSO, 771	04119-060	São Paulo	SP	242.562	14° CRI de SP	não
5756 - MPA SENADOR LACERDA VERGUEIRO	RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO S/N	05435-060	São Paulo	SP	2.784	10° CRI de SP	não
5758 - MPA MINISTRO GODOI	R MIN GODOI, 723	05015-000	São Paulo	SP	28.433/34.891	2° CRI de SP	não
5760 MPA - Cantagalo	R CANTAGALO, 2325	03319-002	São Paulo	SP	126.744/14.128/151.527	9° CRI de SP	não
5763 - MPA Alameda dos Aicás	AL DOS AICAS, 132	04086-000	São Paulo	SP	33.406	14° CRI de SP	não
5788 - MME MACHADO DE ASSIS	RUA ECLISIO VIVIANI, S/N	06018-140	Osasco	SP	131.264	1° CRI de Osasco	não
AV ALCEU M - VL CRUZEIRO	Avenida Professor Alceu Maynard Araujo, 345 - Vila Cruzeiro	04726-160	São Paulo	SP	139.995/141.836/201.344/201.345	11° CRI de SP	não
5860 - TIMBIRAS-SANTOS	Rua Timbiras, 17, Gonzaga - Santos	11055-290	Santos	SP	47.867	3° CRI de Santos	não
5861 - R SUSSUMU HIRATA-VL ANDR	Rua Deputado João Sussumu Hirata, 662 - Vila Andrade	05715-010	São Paulo	SP	420.546	11° CRI de SP	não
6169 - Cassiano Ricardo	AV CASSIANO RICARDO - 319	12246-870	São José dos Campos	SP	232.714	1° CRI de SJC	não
6170 - MPA - Pinheiro Guimarães	R FRANCISCO POLITO 1261	03137-010	São Paulo	SP	112.570	6° CRI de SP	não
6171 - MPA COTOVIA	Avenida Cotovia, 287	04517-000	São Paulo	SP	10.049	10° CRI de SP	não
6190 - CD Duque de Caxias	Rodovia Washington Luiz, Km 103(sentido Rio), n 20755			RJ	5.812	7° RI	não
6192 - Faria Lima	AV BRIG FARIA LIMA - 2056	01451-000	São Paulo	SP	32.926	13° CRI de SP	não
6196 - MPA Thera Faria Lima	R PAIS LEME, 215	05424-150	São Paulo	SP	143.716	10° CRI de SP	não

6199 - AVENIDA LEONARDO DA VINCI	AVENIDA LEONARDO DA VINCI 391	04313-000	São Paulo	SP	98.655	8º CRI de SP	não
6662 - HORTIFRUTI JOSÉ BENEDETTI	Rua Jose Benedetti, 122	09531-000	São Caetano do Sul	SP	17.707/36.546	2º CRI de São Caetano do Sul	não
6714 - Rua João Cachoeira	R JOAO CACHOEIRA, 788	04535-002	São Paulo	SP	135.167	4º CRI de SP	não
6765 - MPA Coronel Silva Teles	Avenida Coronel Silva Teles, 170	13024-000	Campinas	SP	43.317	1º CRI de Campinas	não
8666 - PA Ribeirão Preto	Av. Heraclito Fontoura S Pinto, 350	14022-000	Ribeirão Preto	SP	134.893	2º CRI de Ribeirão Preto	não

**Tabela 2 – Contratos de Locação**

Empreendimentos Lastro	Data do Contrato de Locação	Partes	Prazo	Endereço				Matrículas	RGI competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor atribuído ao Contrato pelo seu prazo integral	Valor vinculado ao CRI (por reembolso e/ou destinação)
0003 - LJ PA NOVA ALIANCA	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI / ASS AMIGOS NOVA ALIANCA SUL NOVASUL / VALLECON GESTAO CONDOMINIOS LTDA ME	21/7/2035	Rua Lazara Maria Oliveira Muniz, Sn	14027-025	Ribeirão Preto	SP	128796	2 RI	Não	R\$ 26.950.435,91	R\$ 2.968.042,40
0011 - LJ AFONSO BRAS	31/3/2014	EL FENIX EMPRE E PARTICIPACOES LTDA	30/8/2036	Rua Afonso Bras, 480 - Vila Nova Conceição	04511-001	São Paulo	SP	51.046/108.941	4º CRI de SP	Não	R\$ 2.624.646,58	R\$ 260.000,00
0014 - SOROCABA ALTO DA BOA VISTA	25/7/2016	LOF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS / CARLOS QUEIROZ ADM DE BENSLTDA	24/7/2036	Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, S/N, Além Ponte	18013-280	Sorocaba	SP	179731	1º RI	Não	R\$ 19.632.268,32	R\$ 1.611.348,84
0022 - LJ VALINHOS	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Rua DRua Ademir De Barros, 50	13270-600	Valinhos	SP	18484/18912/20946/20985/20986/20987	1º RI	Não	R\$ 14.829.496,99	R\$ 1.607.502,18
0023 - LJ MARACANA - PRAIA GRANDE	19/12/2022	ROSIMEIRE AP. BAIÃO ROMEIRO SIMOES / JOAO SIMOES	18/12/2032	Av. Carlos Alberto Perrone S/N – Maracanã	11705-420	Praia Grande	SP	35.012	CRI de Praia Grande	Não	R\$ 1.482.082,06	R\$ 263.422,88
0025 - LJ LIBERDADE	1/11/2022	RODOLFO MARCO BONFIGLIOLI / ELIDE MASTENA	31/10/2032	Rua Condessa São Joaquim, 303 - Liberdade	01320-000	São Paulo	SP	32.473/69.569	1º CRI de SP	Não	R\$ 4.298.804,22	R\$ 799.673,82
0026 - LJ CAMPINAS/CASTELO	16/2/2016	ADIMO - ADMIN. DE IMOVEIS LTDA	16/2/2036	Av. Alberto Sarmiento, 775 - Castelo	13070-011	Campinas	SP	35863	2º RI	Não	R\$ 17.892.140,90	R\$ 1.406.757,96

0034 - LJ APENINOS-ACLIMAÇÃO	1/8/2013	IRACEMA CONCEICAO CIVIDANES BILAO	31/7/2033	Rua Apeninós, 346	01533-000	São Paulo	SP	36.484	1º CRI de SP	Não	R\$ 4.530.383,44	R\$ 397.790,61
0044 - LJ SANTOS MACUCO	31/8/2013	COML. AGROPEC. BORBOREMA S	31/12/2032	Av Pedro Lessa 1601	11025-003	Santos	SP	25.727/25.933	2º CRI de Santos	Não	R\$ 14.770.818,83	R\$ 1.293.917,13
0052 - LJ GUARUJA/PUGLISI	1/4/2009	MARIA ELISA REBIZZI VASONE / FLAVIO DE OLIVEIRA REBIZZI / MARCELO DE OLIVEIRA REBIZZI / REBIZZI EMPREEND.PARTIC. LTDA. / SERGIO HUMB DE OLIVEIRA REBIZZI	31/3/2034	Av. Puglisi 96 Centro	11410-003	Guarujá	SP	8016/10803	1º RI	Não	R\$ 30.670.487,54	R\$ 2.239.868,47
0053 - LJ PRETORIA -VL FORMOSA	25/2/2013	MIRIAN FERREIRA CORDO / JORGE CORDO / VERA LUCIA FERREIRA	24/2/2033	Rua Petroria, 739 Vila Formosa	03416-000	São Paulo	SP	50.519	9º CRI de SP	Não	R\$ 1.971.856,68	R\$ 171.085,05
0058 - LJ SWISS PARK CAMPINAS	17/10/2013	JOSE LUIS LOPES CORDEIRO / GINA BORNASCHELLA CORDEIRO	16/10/2033	Av. Francisco Alfredo Junior, 319	13049-255	Campinas	SP	166.989/166.990	3º CRI de Campinas	Não	R\$ 3.615.597,66	R\$ 325.858,58
0061 - LJ BROOKLIN	21/12/2015	CENTURY GOLD PARTICIPACOES LTDA.	30/11/2040	Av. Santo Amaro 3271 Brooklin	04555-001	São Paulo	SP	16302	15º RI	Não	R\$ 37.342.317,64	R\$ 2.465.060,94
0062 - LJ SUMARE	1/9/2014	MISSAO ORDEM 3.REG.S.FRANCISCO	31/8/2034	Rua Heitor Penteadó 250 Sumare	05438-000	São Paulo	SP	11123/TR 25607	2º RI	Não	R\$ 23.187.011,85	R\$ 1.790.913,06
0069 - LJ P. G CENTRO	1/1/2022	RAVENA ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA	31/12/2032	Rua Londrina 6635 - Boqueirão	11700-020	Praia Grande	SP	5.078/5.079	CRI de São Vicente	Não	R\$ 11.443.414,33	R\$ 1.399.649,99
0076 - LJ PENHA	1/2/2014	VERONA ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA	31/1/2034	Av. Amador Bueno Veiga 1355 Penha	03635-001	São Paulo	SP	111.033/111.034/111.035/111.036/118.619/118.620/118.621/118.622	12º CRI de SP	Não	R\$ 11.134.624,22	R\$ 915.704,86
0077 - LJ LINS VASC 2-V.MARIANA	2/5/2013	REAL ADMINISTRACAO PARTICIPACOES SA	1/5/2033	Av Lins De Vasconcelos, 3003	04112-011	São Paulo	SP	71.197/71.198	1º CRI de SP	Não	R\$ 14.785.622,07	R\$ 1.229.619,68
0087 - LJ VILA GUILHERME	30/4/2013	ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART	29/4/2033	Estrada da Conceição, 1267 - Vila Guilherme	02072-001	São Paulo	SP	111.965	15º CRI de SP	Não	R\$ 10.698.559,81	R\$ 903.827,66
0100 - LJ RUBENS LOURENCO-GUARUJA	19/10/2022	AFINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	17/10/2032	Rua Oswaldo Rubens Lourenço S/N - Jd Las Palmas	11420-430	Guarujá	SP	61.446/61.447	CRI do Guarujá	Não	R\$ 1.576.504,60	R\$ 258.472,48
0108 - LJ CONS.NEBIAS 2-SANTOS	26/10/2022	RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA / ELAINE CRISTINE REIS DE OLIVEIRA	25/10/2032	Av Conselheiro Nebias 417	11045-001	Santos	SP	82.871	2º CRI de Santos	Não	R\$ 1.601.578,70	R\$ 282.106,56

0110 - LJ LEAIS PAULI-IPIRANGA	29/10/2022	CELIA REGINA DE MACEDO TANUS /CIRO DE TOLEDO PIZA TEBECHERANI /DAVID GAMBALE / ENIO DE TOLEDO PIZA TEBECHERANI /FERNANDO COSTA /GABRIEL TEBECHERANI /GILDA MARIA TOLEDO PIZA TEBECHERANI /JOSEPHINA TEBECHERANI TANUS /SANDRA MARIA TANUS GAMBALE /SERGIO TEBECHERANI TANUS /SUELI MARIA TEBECHERANI TANUS COSTA /TIAGO TEBECHERANI	28/10/2032	Rua Leais Paulistanos, 288 - Ipiranga	04202-010	São Paulo	SP	122.524	6° CRI de SP	Não	R\$ 1.388.813,78	R\$ 243.416,42
0124 - LJ HENRIQUE SOLER-SANTOS	1/2/2013	SERGIO RICARDO BISCARDI / JULIANE FARIAS ALCANTARA BISCARDI	31/1/2033	Rua Henrique Soler, 239	11030-011	Santos	SP	60.152	2° CRI de Santos	Não	R\$ 8.451.634,90	R\$ 713.189,32
0129 - LJ PAMPLONA II JARDINS	29/11/2022	VMC AUTOMACAO S	28/11/2032	Rua Pamplona, 1173 / 1175	01405-001	São Paulo	SP	24.019/46.245/50.736/58.885/83.208/96.111	4° CRI de SP	Não	R\$ 6.577.915,16	R\$ 1.148.814,21
0140 - LJ LEONARDO VINCI - JABAQ	23/4/2013	ANTONIO CELSO / ESPOLIO DE ANITTA MATTIA CELSO	22/4/2033	Av Leonardo Da Vinci 1222	04313-001	São Paulo	SP	22.457	8° CRI de SP	Não	R\$ 5.639.406,79	R\$ 478.666,96
0148 - LJ AGUIA HAIA-PONT RASA	1/3/2013	JEOVAH MARIANO DA SILVA / DURVALINA DE LARA MORAIS	28/2/2033	Av Aguiã De Haia, 3937	03889-100	São Paulo	SP	3.078/30.868/30.869	12° CRI de SP	Não	R\$ 5.142.786,02	R\$ 444.404,80
162 - MPA - Av Portugal	13/9/2021	VBI RENDA PREFERENCIAL FUNDO DE INV	12/9/2036	Avenida Portugal, 690	09040-001	Santo André	SP	63.015	1° CRI de Santo André	Não	R\$ 8.435.758,60	R\$ 640.175,72
0183 - LJ REBOUCAS	23/12/2020	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	22/12/2035	Rua Alves Guimaraes, 50	05410-000	São Paulo	SP	65206/65207	13° RI	Não	R\$ 17.030.166,99	R\$ 1.982.810,98
0185 - LJ MARANHAO	30/3/2022	CONGREGACAO RELIG. N.S. SION	30/3/2032	Rua Maranhao 846 Higienopolis	01240-000	São Paulo	SP	TR27338	1° RI	Não	R\$ 8.750.484,67	R\$ 2.315.226,64
0188 - LJ NOVA CANTAREIRA	23/8/2013	JOSE MARCOS CASTRO	22/8/2033	Av. Nova Cantareira, 1185	02331-002	São Paulo	SP	67.507	15° CRI de SP	Não	R\$ 4.520.826,21	R\$ 376.253,58
0205 - LJ S.VICENTE ITARARE	1/9/2015	CIDADE NAUTICA IMOVEIS S	31/8/2035	Av. Presidente Wilson 136/176 Itarare	11320-000	São Vicente	SP	50.661	1° RI	Não	R\$ 63.034.777,49	R\$ 5.640.316,58
0211 - LJ CASA VERDE-CSVERDE	21/5/2013	ELOI JOSE WOLF / MARIA ROSA WOLF	20/5/2033	Av Casa Verde, 2908 Casa Verde	02520-300	São Paulo	SP	10.718	8° CRI de SP	Não	R\$ 1.981.598,81	R\$ 217.690,62

0222 - LJ EXS OLIVEIRA PAIVA	19/12/2013	JPVC EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES	18/12/2033	Av. Oliveira Paiva, 1350 - Cidade dos Funcionários	6082 2-130	Fortaleza	C E	36126/36629/39285/43155/43437/44119/44950/48044/60527/70036/70037	1° RI	Não	R\$ 23.326.504,25	R\$ 1.914.105,85
0223 - LJ FREI SERAFIM I	30/6/2015	GIL ANDRADE E CIA LTDA	30/6/2030	Av. Frei Serafim 1754 Centro	6400 1-020	Teresina	PI	TR2794/TR36313/TR39186	1° RI	Não	R\$ 14.819.075,02	R\$ 1.628.507,33
0225 - LJ SAO CRISTOVAO	30/6/2015	GIL ANDRADE E CIA LTDA	30/6/2030	Av. Joao Xxiii 1919 São Cristovao	6404 9-010	Teresina	PI	21933	2° RI	Não	R\$ 20.376.225,67	R\$ 2.231.514,80
246 - PA Roberto Marinho	21/12/2021		20/12/2036	Rua Bernardino de Campos, 1003	0462 0-003	São Paulo	SP	255276	15° RI	Não	R\$ 43.853.015,09	R\$ 2.759.603,65
0304 - LJ LAGO SUL	1/2/2013	CIPO-COM.IND. PEDRO SALOMAO LT / CONDOMINIO CT COM L GILBERTO SALOMAO	31/1/2033	Qi5 Gilbeerto Salomao / Bairro: Lago Sul	7070 0-000	Brasília	D F	61233	1° RI	Não	R\$ 142.034.450,87	R\$ 11.503.178,63
0357 - LJ PA VACA BRAVA	1/1/2013	ARC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS	31/12/2032	Rua T68 S/N, Quadra 135 Lote 08, Setor Bueno	7423 0-160	Goiânia	G O	144281	1° RI	Não	R\$ 23.676.844,11	R\$ 1.977.220,82
0371 - MPA ALAMEDA GRAJAU	21/11/2021	BRPR A ADMINISTRADORA DE ATIVOS IMO / ALPH TOWER FUNDO DE INVESTIMENTO IM / BR PROPERTIES S.A.	20/11/2036	Alameda Grajau, 219	0645 4-050	Barueri	SP	133.851	CRI de Barueri	Não	R\$ 1.984.339,31	R\$ 97.265,12
0374 - HORTIFRUT JOAO DIAS	21/10/2021	LANDSCAPE ALTO DA BOA VISTA / 4NT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES L / LUIS FERNANDO YAZIGI TACLA / NORTON TACLA / RENATA YAZIGI TACLA / VERA LUCIA Y TACLA	20/10/2036	R SAO JOSE - 36	0473 9-000	São Paulo	SP	468.283/468.284/468.285/468.286/468/288	11° CRI de SP	Não	R\$ 15.569.872,36	R\$ 791.128,61
0456 - LJ EXS CANDEIAS	19/8/2014	MITRA PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS	18/8/2044	Rua Anibal Ribeiro Varejão S/N - Candeias	5443 0-350	Jaboatão dos Guararapes	PE	63.966	1° CRI de Jaboatão dos Guararapes	Não	R\$ 22.889.098,55	R\$ 1.320.577,01
0459 - LJ EXS TERESINA	29/8/2014	SOLO IMOVEIS LTDA	28/8/2044	Av. Barão de Gurgueia, 3191 - Pio XII	6401 9-870	Teresina	PI	22.876/22.877/22.878/22.879	1° CRI de Teresina	Não	R\$ 37.745.598,19	R\$ 1.280.919,31
0465 - PA JUNDIAÍ	11/11/2014	COMERCIAL LIBERATO LTDA	10/11/2034	Av. Nove De Julho, 3535 / Bairro - Anhangabau	1320 8-056	JUNDIAÍ	SP	168520	1° RI	Não	R\$ 17.665.010,16	R\$ 1.662.319,54
501 - MPA Júlio Cassola	18/5/2022	G2K EMPREENDIMENTOS LTDA	17/5/2037	R JULIO CASSOLA 1200	1811 8-001	Votorantim	SP	16.883	CRI de Votorantim	Não	R\$ 5.775.366,85	R\$ 182.067,80
Loja 0508 - Atibaia	25/5/2022		24/5/2052					133725/97840/82440	1° RI	Não	R\$ 91.183.253,42	R\$ 1.573.907,28

0516 - LJ CIDADE ADEMAR	1/3/2013	CALFER EMPREENDS IMOBILS LTDA / ANTONIO CARLOS MARRANGHELO	28/2/2013	R Baquirivu 47 Cidade Ademar	0440 4-000	São Paulo	SP	145.512	11° CRI de SP	Não	R\$ 11.990.313,64	R\$ 1.018.356,54
0608 - LJ ITAQUERA	10/8/2021	COMARDI COMERCIAL LTDA	9/8/2041	Av. Nagib Farah Maluf, 249 - Itaquera	0825 5-000	São Paulo	SP	137748	9° RI	Não	R\$ 21.469.824,24	R\$ 1.798.980,44
0646 - LJ JARDIM CISPER	1/10/2021	MARIO AP. PORFIRIO NAVARRO	30/9/2031	Av. Olavo Eg. Souza Aranha S/N Jardim	0382 2-000	São Paulo	SP	94.376/94.963/156.440	12° CRI de SP	Não	R\$ 5.142.746,19	R\$ 847.382,00
661 - MPA Esmeraldas	20/10/2021	FULVIO BIANCHI / TEREZINHA VARELA BIANCHI	19/10/2036	R DAS ESMERALDAS - 379	0909 0-770	Santo André	SP	6.504	CRI de Santo André	Não	R\$ 3.184.651,66	R\$ 173.766,52
1002 - LJ ITU CENTRO	31/1/2013	UNICERPA-UNIAO DE CERAMICAS PART LT	31/12/2039	Rua Prudente De Moraes 210 Centro	1330 9-050	Itu	SP	28979	1° RI	Não	R\$ 28.537.771,94	R\$ 1.861.913,62
1003 - LJ PIEDADE	3/6/2011	GL EMPREENDIMENTOS LTDA	2/6/2041	Av Ayrton Senna Da Silva S/N	5441 0-240	Jaboatão dos Guararapes	PE	49.386	1° RI	Não	R\$ 63.320.687,92	R\$ 3.456.903,81
1005 - LJ PERUIBE TRES MARIAS	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av. Padre Anchieta, 4580 - Centro	1175 0-000	Peruíbe	SP	17.308/17.309/17.310/17.311/17.312/17.313/17.314/17.315/17.316/17.317/17.318/17.319/17.320/17.321/17.322/17.323/17.324	CRI de Peruíbe	Não	R\$ 13.549.342,92	R\$ 1.468.734,81
1020 - LJ TAMBORÉ	15/9/2010	KMS INCORPORACOES PARTICIPACOES LT	14/9/2030	Av. Marcos Penteado De Ulhoa Rodrigues, 3436	0654 3-001	Santana de Parnaíba	SP	106.396	CRI de Barueri	Não	R\$ 14.170.904,63	R\$ 1.200.514,53
1021 - LJ RIB.PRETO/INDEPENDEND	1/12/2022	ASSOC ESTIG P	30/11/2032	Av. Independencia, 1765 Sumare	1402 5-390	Ribeirão Preto	SP	115330	1° RI	Não	R\$ 13.684.988,92	R\$ 2.321.507,44
1164 - PA ARACAJU JARDINS	22/7/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	21/7/2035	R Jose Seabra Batista S/N	4902 5-750	Aracaju	SE	49039	2° RI	Não	R\$ 25.648.394,86	R\$ 2.824.649,07
1166 - LJ PA POMPEIA	17/12/2013	DIEGO ESCALONA RODRIGUEZ / ADRIANA ESCALONA LAMEIRAS / JOSE ESCALONA / LUCIA RODRIGUES ESCALONA	16/12/2033	Av. Pompeia, 497/499	0502 3-000	São Paulo	SP	7.185/23.352/26.672	2° CRI de SP	Não	R\$ 10.074.378,78	R\$ 887.194,97
1182 - ARARAQUARA SHOPPING	5/8/2015	COND PRO INDIVISO SH JARAGUA ARARAQUARA / PANAMBY EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA / SOL INVEST EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES	4/8/2035	Av. Alberto Benassi, 2270 / Bairro - Jardim Bandeirantes	1480 4-300	ARARAQUARA	SP	56380/77942	1° RI	Não	R\$ 19.170.449,80	R\$ 1.587.185,48
1193- Mex Consolação	11/10/2019	IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA S PAULO	10/10/2039	Rua da Consolação, 382 - Consolação	0130 2-000	São Paulo	SP	15.398	5° CRI de SP	Não	R\$ 6.890.744,08	R\$ 503.312,34

1204 - LJ JOAQUIM FLORIANO	1/9/2020	SYLVIA REGINA FONSECA ORMONDE / CLAUDIA NEIVA GALVAO / GABRIELA NEIVA GALVAO / MARCELINO JOSE DE QUEIROZ NEIVA	30/8/2030	Rua Joaquim Floriano, 28 Itaim Bibi	04534-000	São Paulo	SP	24.894	4° RI	Não	R\$ 25.755.782,40	R\$ 4.680.678,16
1209 - LJ CENTER UM	3/9/2020	MLRJ IMOBILIARIA S / CONDOMINIO EDIFICIO CENTER UM	2/9/2030	Av. Santos Dumont, 3130 Center Um	60150-161	Fortaleza	CE	13357	1° RI	Não	R\$ 10.563.591,74	R\$ 1.675.492,63
1217 - LJ PERUIBE RIBAMAR	15/7/2022	WAGNER LOPES VIDA / JOSE ROBERTO LOPES VIDA	14/7/2032	Av. Padre Anchieta, 2573 - Jardim Ribamar	11750-000	Peruíbe	SP	4.156/7.505/7.506/32.485/59.753/59.823/59.824/118.456	CRI de Itanhaém	Não	R\$ 6.284.330,38	R\$ 1.047.263,08
Loja 1221 - Moema	1/11/2021	CGV - COMPANHIA GERAL DE VENDAS	31/10/2041	Avenida Ibirapuera, 3068		São Paulo	SP	10339	14° RI	Não	R\$ 73.413.199,20	R\$ 2.752.994,97
1224 - LJ OSCAR FREIRE	1/3/2017	APARECIDA AFAECH SARRUF / CHRISTIANE SARRUF / ESPOL MARIA CECILIA VICENTE AZEVEDO / IND PLASTS CRISTAL AMERICANO T LTDA / JOSE ROBERTO SARRUF / MARIA HEHL SIMOES VICENTE AZEVEDO / PAULO ANDRE SARRUF	28/2/2032	Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1136 Cerque	01410-002	São Paulo	SP	6536/25996/44212/58674/65468/67207/95763/95798	13° RI	Não	R\$ 19.533.840,84	R\$ 5.250.601,44
1228 - LJ L2 SUL	23/12/2019	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Eqs 406/407 S/N Bloco A Asa Sul	70239-400	Brasília	DF	55598	1° RI	Não	R\$ 9.083.888,08	R\$ 1.585.722,76
1249 - LJ SHOPPING ALDEOTA	2/6/2020	CONDOMINIO SHOP. ALDEOTA EXPANSAO / INTER EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	1/6/2030	Av. Dom Luiz 500 Loja 40 Aldeota	60160-230	Fortaleza	CE	26499/28567/28642	4° RI	Não	R\$ 9.550.761,53	R\$ 1.588.978,92
1252 - LJ JULIO VENTURA	17/3/2020	PORTOFINO IMOVEIS LTDA	16/3/2030	Rua Barbara De Alencar, 1887 L- 01 Aldeota	60125-100	Fortaleza	CE	69847	2° RI	Não	R\$ 11.431.277,00	R\$ 2.002.151,69
1253 - LJ COCO	17/3/2020	ARY BRASIL ADMINISTRACAO IMOVEIS LT	16/3/2030	Av. Engenheiro Santana Jr, 2277 L-55 Papicu	60175-650	Fortaleza	CE	8330	1° Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	R\$ 8.319.704,35	R\$ 1.431.152,87
1270 - LJ PINDAMONHANGA BA	9/5/2020	GUIAN PARTICIPACOES LTDA	8/5/2030	Av. Nossa Senh. Do Bom Sucesso, 1650 Alto D	12420-010	Pindamonhangaba	SP	453/21.446	CRI de Pindamonhangaba	Não	R\$ 7.802.136,99	R\$ 1.563.471,61
LJ DR.SATTAMINI	1/4/2014	EVERTON ANGELO RECH / KATIA RECH / NEWTON ANGELO RECH	31/3/2034	Rua Dr Satamini 164 Tijuca	20270-231	Rio de Janeiro	RJ	1.763	11° RI	Não	R\$ 48.007.232,53	R\$ 3.955.435,92
1278 - LJ LORENA	8/5/2015	DANI PARTICIPACOES LTDA. / MAIK PARTICIPACOES LTDA.	8/5/2035	Rua Pedro Vicente De	12600-000	Lorena	SP	22.781	CRI de Lorena	Não	R\$ 16.811.506,85	R\$ 1.569.137,90

				Azevedo, 48/82 Centro									
1289 - LJ TATUAPE	23/12/20 20	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	22/12/20 35	Rua Serra De Braganca, 647	0331 8-000	São Paulo	SP	166.995	9° RI	Não	R\$ 37.988.738, 50	R\$ 4.423.003,54	
1292 - Butantã	3/5/2005	FUNDO DE INVEST. IMOB. PENINSULA	3/5/2025	Av. Prof. Francisco Morato, 2385	0551 3-300	São Paulo	SP	106.858	18° RI	Não	R\$ 78.889.657, 83	R\$ 6.216.745,38	
1293 - LJ BARAO GERALDO	1/10/202 1	NUTO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA / KEEPER PROJETOS E ASSESSORIA LTDA / LHJR EMPREENDEMENTOS S	30/9/203 1	Av. Albino Jose Barbosa Oliveira 1340 Barao	1308 5-510	Campinas	SP	103524/103621/105245/108480/108481/108482/115739/116307	2° RI	Não	R\$ 11.172.859, 42	R\$ 1.857.562,30	
1299 - LJ REAL PARQUE	1/10/202 0	IGUASPORT LTDA.	30/9/203 0	Av Magalhaes De Castro 6118 / Bairro: Cidade Jardim	0567 6-120	São Paulo	SP	189.372	15° RI	Não	R\$ 61.262.365, 20	R\$ 6.418.833,17	
1302 - LJ EXTRA BRIGADEIRO	1/6/2008	PROVINCIA DOS CAPUCHINHOS SP / ALFREDO JOSE M. ALBUQUERQUE / CARLISA S / MARIA HELENA T ALBUQUERQUE	31/5/203 8	Av. Brig Luis Antônio, 2013 Bela Vista	0131 7-002	São Paulo	SP	23.842 / 76.529 / 90.059 / TR 25.311	4° RI	Não	R\$ 279.152.876 ,71	R\$ 20.931.388,81	
Loja 1308 - Guarapiranga Shop	6/12/201 9	CONDOMINIO SHOPPING CENTER FIESTA / FOOD TERMINAL BENS SERVS COM L IND L	5/12/203 9	Av Guarapiranga, 742		São Paulo	SP	200.686 / 200.687	11° RI	Não	R\$ 114.980.625 ,38	R\$ 8.031.694,76	
1312 - LJ EXTRA SAO CARLOS	22/7/202 2	COND.CIVIL SHOP.CENTER I.SAO CARLOS	21/7/203 2	Rua Passeio Dos Flamboyants, 200 Parque Fa	1356 0-970	São Carlos	SP	84.770	1° RI	Não	R\$ 4.081.616,0 8	R\$ 153.529,19	
1325 - LJ EXTRA ITU	15/8/202 2	IPS EMPREENDEMENTOS S	14/8/205 2	Rodovia Marechal Rondon, Km 105 Jd. Parais	1330 0-000	Itu	SP	61.122	1° RI	Não	R\$ 78.333.527, 44	R\$ 4.139.311,66	
1326 - LJ GUARULHOS DUTRA SHOP	12/11/20 18	GENERAL SHOPPING BRASIL ADM SERV LT / ASSOCIACAO DOS LOJISTAS	11/11/20 38	Rod.Presidente Dutra S/N Km 225 Itapejica	0703 4-000	Guarulhos	SP	31.207	1° RI	Não	R\$ 7.744.642,1 2	R\$ 817.852,12	
1338 - LJ SANTO ANDRE	26/10/20 14	FUNDO INV.IMOB.ABC PLAZA SHOPPING	25/10/20 34	Av. Industrial, 700 - Suc - E Centro	0908 0-500	Santo André	SP	53.303	1° RI	Não	R\$ 43.845.119, 57	R\$ 4.463.605,83	
1339 - LJ EXTRA FORTALEZA	1/11/202 1	JEREISSATI CENTROS COMERC.S	31/10/20 31	Av. Washington Soares, 85 Sala A-3 Agua Fr	6081 1-340	Fortaleza	C E	79969	1° Registro de imóveis de Fortaleza	Não	R\$ 74.209.033, 27	R\$ 13.358.382,86	
1341 - LJ EXTRA ITAIM BIBI	15/7/199 9	BREF III EMPREENDEMENTOS IMOB 4 S.A	15/7/202 9	Rua Joao Cachoeira,899 Es Av.Jus Ku Itaim	0453 5-013	São Paulo	SP	200.221	4° RI	Não	R\$ 487.034.845 ,17	R\$ 29.836.236,99	

1359 - Ricardo Jafet Klabin	3/10/2005	FUNDO DE INVEST. IMOB. PENINSULA	3/10/2025	Av. DRua Ricardo Jafet, 1501 Vila Santa	0426 0-020	São Paulo	SP	100104/100105/100106/100107/100108/100109/100110/100111/116251/116252/116253/116254/170866/170867	6° RI	Não	R\$ 209.156.937,72	R\$ 14.353.991,58
1365 - NATAL	2/5/2022	GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. / COND SHOP CENTER MIDWAY MALL	1/5/2032	Av. Bern Vieira 3775 Comp.E.U.C 100S Tirol	5901 5-900	Natal	R N	52.667	6° Registro de Imóveis de Natal.	Não	R\$ 24.619.142,95	R\$ 3.474.712,79
1377 - LJ ITAQUERA METRO	7/11/2007	CONSORCIO SHOPPING METRO ITAQUERA	6/11/2037	Rua Pedreira Do Roque Itaquera	0821 0-230	São Paulo	SP	55.838	9° RI	Não	R\$ 74.217.836,88	R\$ 5.115.559,33
1381 - LJ EXTRA PERTO BOA VIAGEM	1/2/2004	RAVENA ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA	1/2/2034	Av. Conselheiro Aguiar, 4483 - Boa Viagem	5102 1-020	Recife	PE	92081	1° RI	Não	R\$ 37.096.350,97	R\$ 1.694.213,22
1398 - AGUANAMBI	1/5/2016	SANDRA"S RESTAURANTES LTDA	30/4/2041	Av. Aguanambi, 1393 Fatima	6005 5-401	Fortaleza	C E	30.176	2° Registro de Imóveis de Fortaleza/CE	Não	R\$ 23.760.064,08	R\$ 3.664.996,94
LJ EXTRA SUPER SAO CRISTOVAO	1/1/2021	ALESSANDRA COELHO PARANHOS / F VIEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PRO / FRANCISCO ANTULIO DE ARAUJO VIEIRA / JOSE RICARDO GONCALVES ALEXANDRE / MARINA CRISTINA GONCALVES ALEXANDRE / ODETE LOURDES GONCALVES ALEXANDRE	31/12/2030	Rua São Luiz Gonzaga, 122 - São Cristóvão	2091 0-060	Rio de Janeiro	RJ	10.467/25.446/6.691/16.232/20.696/25.436/50.928/55.746	3° OF RJ	Não	R\$ 3.534.743,76	R\$ 1.500.421,13
LJ BARRA	27/3/2007	ERO EMPR. E PARTICIPACOES SA. / S.MIGUEL EMPREEND.PARTICIPACOES	27/3/2037	Av Das Americas ,2000 Barra Da Tijuca	2264 0-101	Rio de Janeiro	RJ	97.725	9° RI	Não	R\$ 46.834.479,99	R\$ 3.132.776,80
1499 - LJ P.G. AVIAÇÃO	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Av. Presidente Kennedy, 2538 - Pq Sítio São Sebastião	1170 2-200	Praia Grande	SP	120593	1° RI	Não	R\$ 18.215.212,13	R\$ 2.006.035,15
LJ QUEIMADOS	1/12/2013	NELSON DA ROCHA DEUS JUNIOR	31/12/2033	Rua Dr. Eloy Teixeira, 370 - Centro	2638 3-030	Queimados	RJ	6.016/6.061/130.073	5° OF de Nova Iguaçu	Não	R\$ 5.212.645,68	R\$ 450.333,78
1602 - LJ GUARATINGUETA	1/8/2015	ARABIA INDUSTRIA E COM. LTDA.	31/7/2035	Sria - Area Especial K N.02 Guara I	7070 0-000	Brasília	D F	42499	4°	Não	R\$ 43.942.156,71	R\$ 3.821.264,23
1685 - LJ RIO DAS OSTRAS	29/6/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	28/6/2035	Rod. Amaral Peixoto, S/N - Quadra 6 - Jardim Campomar	2889 0-000	Rio das Ostras	RJ	4.293	1° RI	Não	R\$ 27.300.946,51	R\$ 3.036.367,57
1697 - COSTA AZUL SALVADOR	18/5/2017	SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS	17/5/2037	R Arthur De Azevedo Machado S/N_Bairro: Costa Azul	4176 0-000	Salvador	B A	9531/9532/9533	6° RI	Não	R\$ 26.951.971,32	R\$ 2.252.423,79

1722 - LJ PANAMBY	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av. DRua José Ramon Urtiza, 1000	N/A	São Paulo	SP	5778/25807/46501/174996/191110/259951/273200	11° RI	Não	R\$ 20.114.880,62	R\$ 2.180.432,30
1724 - LJ RIBEIRAO PRETO - JD CANADÁ	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av. DRua Francisco Junqueira, 1411	1402 4-250	Ribeirão Preto	SP	82718	2° RI	Não	R\$ 24.880.599,88	R\$ 2.697.031,15
1738 - LJ VILA PRUDENTE	1/10/2013	AZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	30/9/2033	Av. Vila Ema, 1370 - Vila Prudente	0315 6-000	São Paulo	SP	62.669 / 231.524	6° RI	Não	R\$ 71.923.072,32	R\$ 6.201.302,19
1758 - LJ SANTOS BARTOLOMEU	1/10/2022	SERGIO LOPES DA CRUZ / LIZETE LOPES DA CRUZ	30/9/2037	Av. Bartolomeu De Gusmao, 45 Embare	1104 5-400	Santos	SP	41653	2° RI	Não	R\$ 18.009.863,01	R\$ 2.292.963,60
1770 - LJ PADRE ANTONIO	23/12/2019	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Rua Padre Antonio José Dos Santos, 872	0456 3-003	São Paulo	SP	16039/80601/91945/108744/119212/131646/135153/161046/193299/	15° RI	Não	R\$ 18.336.702,08	R\$ 3.200.933,97
1786 - LJ CUPECE	5/8/2021	TKVG PARTICIPACOES LTDA	4/8/2031	Av. Cupece, 3958 - Jardim Jabaquara	0436 6-001	São Paulo	SP	4.020/4.129/17.806/25.969/25.970/28.199/43.781/130.184/242.553/242.554/281.045/449.746/449.747/449.748/449.750	11° CRI de SP	Não	R\$ 1.321.193,47	R\$ 134.027,72
1792 - LJ EMBU GUACU	6/4/2015	JOSE CARLOS BRUSCHI / NEIDE DE MORAES FLOSE	4/4/2035	Rua Boa Vista, 625 Centro	0690 0-000	Embu-Guaçu	SP	11.518/11.519	CRI de Itapeccerica da Serra	Não	R\$ 10.299.554,15	R\$ 821.011,98
1793 - LJ ITAPECIRICA-CENTRO	5/4/2015	RENATA CLAIRE MARTINS FERREIRA / JULIA FERREIRA MINOHARA / MARIA COELHO RODRIGUES FERREIRA	5/4/2035	Av. XV de Novembro, 334 - Itapeccerica Centro	0685 0-000	Itapeccerica da Serra	SP	27.079/27.081	CRI de Itapeccerica da Serra	Não	R\$ 10.040.533,17	R\$ 855.853,93
LJ BAIRRO DE FATIMA	30/1/2014	ADM SERRA GRANDE LTDA / HELOINA PACHECO ATHAYDE / ROSALINA PACHECO ATHAIDE	31/1/2030	Rua Riachuelo, 208 E 220 Lj A Subs - Fátima	2023 0-015	Rio de Janeiro	RJ	19.058/26.495/26.779/26.896/57.655/57.930/83.117/88.956	2° OF do RJ	Não	R\$ 6.716.214,38	R\$ 898.418,32
LJ RIO COMPRIDO	1/2/2015	JOSE REGINALDO DOS SANTOS GONCALVES / MARCIA DE VASCONCELOS CONTINS GONCA	31/1/2035	Rua Aristides Lobo, 234 e 236 - Rio Comprido	2025 0-450	Rio de Janeiro	RJ	17.699/37.789	7° CRI do RJ	Não	R\$ 4.246.269,45	R\$ 437.611,08
1810 - LJ JARAGUA	12/6/2020	ABELARDO DOMENE MARTINS / MANOEL DOMENE MARTINS / ROSARIO PEREZ FERNANDES / SORAIA PEREZ FERNANDEZ F. GONCALVES	11/6/2030	Estrada de Taipas, 997 - Jaragua	0299 1-000	São Paulo	SP	47.555	18° CRI de SP	Não	R\$ 6.393.078,25	R\$ 1.060.128,70
1812 - LJ BRASILANDIA	8/9/2020	ADRIANA PILLI /ESPOLIO DE WILMA PILLI HART /JOSE PILLI FILHO / ROBERTO PILLI / THEREZA PILLI	6/9/2030	Rua Parapua, 1000 Vila Aurea	0283 1-000	São Paulo	SP	20.570	8° CRI de SP	Não	R\$ 4.516.236,00	R\$ 777.374,32

1821 - LJ V.CARV.JD.PROGRESO	22/2/2022	CRISTIANO VIEIRA GONCALVES / DINELCA RIBEIRO DE ARAUJO GONCALVES /ELISABETE DIAS VIEIRA GONCALVES /JOSE JERONIMO GONCALVES /MAIRA VIEIRA GONCALVES	22/10/2032	Av. Aurea Gonzalez De Conde,258/274 Vicent	11460-002	Guarujá	SP	21.388/60.593/82.958/88.585	CRI do Guarujá	Não	R\$ 2.358.337,80	R\$ 327.959,75
1823 - LJ PAULO BARBOSA-PETROPOLIS	23/3/2018	BLAVI PARTIC ADM BENS PROPRIOS LTDA	29/12/2036	Rua Paulo Barbosa 161/201 Centro	25620-100	Petrópolis	RJ	5018	7° RI	Não	R\$ 13.524.164,38	R\$ 3.021.488,03
1833 - LJ ARARUAMA	29/6/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	28/6/2035	Rua Mexico, 160 - Centro	28970-000	Araruama	RJ	26757	1° RI	Não	R\$ 17.226.476,48	R\$ 1.903.600,10
1857 - LJ VILA DOS REMEDIOS	31/10/2003	CONGREGACAO DAS FRANSRICANAS CRECHE	29/9/2033	Av. dos Remedios, 756 - Vila dos Remedios	05107-001	São Paulo	SP	6.125	16° CRI de SP	Não	R\$ 17.446.973,26	R\$ 1.285.826,45
1860 - LJ SAO CAETANO BOA VISTA	1/4/2004	ALDEMIR MARFIL /ALCINA ANTAO HERRERA MARFIL	31/3/2034	Rua Boa Vista, 523 Boa Vista	09572-300	São Caetano do Sul	SP	13946	1° RI	Não	R\$ 28.159.263,68	R\$ 1.828.094,84
1867 - LJ CB-SÃO BERNARDO DO CAMPO	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Rua Maria Servidei Demarchi, 1897	09820-000	São Bernardo do Campo	SP	28528	2° RI	Não	R\$ 15.906.853,80	R\$ 1.724.286,51
1875 - LJ GUARUJA ENSEADA	23/12/2019	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Estrada do Pernambuco, 500 - Balneário Praia do Pernambuco	11443-411	Guarujá	SP	81147	1° RI	Não	R\$ 10.751.601,68	R\$ 1.876.846,05
1878 - LJ CB CAMPINAS SOUZA	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av. DRua Antônio Carlos Couto De Barros, 365	13105-500	Campinas	SP	10301/10303/10304/11358	4° RI	Não	R\$ 20.824.669,21	R\$ 2.257.372,58
1885 - LJ COTIA SÃO CAMILO	30/9/2021	OM2 PARTICIPACOES LTDA	29/9/2046	Av. Sao Camilo, 700 Lt.14 Qd.03	06709-150	Cotia	SP	102274	1° RI	Não	R\$ 39.141.141,46	R\$ 1.659.141,67
1953 - CD Multi PE	10/11/2014	CONDOMINIO LOGISTICO E INDUSTRIA CONE /NE LOGISTIC F.INVEST IMOBILIARIO	10/11/2034	BR 101 Sul, nº 5205			PE	11.547	1° RI	Não	R\$ 376.724.023,14	R\$ 32.102.863,32
1979 - CD Brasília	20/3/2010	LOCLOG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19/3/2030	SCIA Q 13 - Guarú, Brasília			D F	25981/25982	4° RI	Não	R\$ 156.374.924,37	R\$ 13.332.207,69
2021 - LJ VILA CAMPESTRE	1/8/2013	AGOSTINHO DA SILVA FERREIRA / MARLENE TEREZA VIEIRA FARIA /PAULO ROGERIO VIEIRA FARIA /ZILDA GOMES FERREIRA	31/7/2033	Rua Marina, 1121 Vila Campestre	09070-510	Santo André	SP	50.569	1° CRI de Santo André	Não	R\$ 6.851.220,84	R\$ 637.780,80

2028 - LJ AZE. MINHOTO-OSASCO	15/9/2020	ARAM MINAS MARDIROSSIAN / ARTUR DER HAROUTIOUNIAN / FLORA DER HAROUTIOUNIAN / GILBERTO DER HAROUTIOUNIAN /LILIANA CHAHINIAN /MARIA CRISTINA DER HAROUTIOUNIAN /RICARDO DER HAROUTIOUNIAN /SONIA DER HAROUTIOUNIAN MARDIROSSIA	14/9/2030	Rua Prof. Jose De Azevedo Minhoto, 360 Vila Qu	06114-000	Osasco	SP	3.577	1° CRI de Osasco	Não	R\$ 3.038.481,03	R\$ 562.630,55
2030 - LJ RIO BRANCO-CENTRO	9/10/2021	ARTUR CUNHA RODRIGUES / MARY MESA RODRIGUES	8/10/2031	Av. Rio Branco, 212/218 Sta Efigenia	01206-000	São Paulo	SP	7.601/7.602	5° CRI de SP	Não	R\$ 3.993.741,08	R\$ 626.807,00
2034 - LJ P. ANTONIO-ITAIM BIB	27/2/2013	FELA GOTTLIEB RAPPAPORT /MORIEL RAPPAPORT	26/2/2033	Av. Padre Antônio Dos Santos, 365 Cidade Mo	04563-010	São Paulo	SP	176.995	15° CRI de SP	Não	R\$ 3.355.597,68	R\$ 318.734,86
2042 - LJ DIOGENES RIB-PINH	5/11/2008	ALTO PINHEIROS EMPREEND IMOB LTDA / ASSOCIACAO CCS ALTO DE PINHEIROS	5/11/2035	Rua Diogenes Ribeiro De Lima, 2282 - Alto De Pinheiros	05458-001	São Paulo	SP	118.026	10° CRI de SP	Não	R\$ 6.205.239,30	R\$ 404.055,45
2045 - LJ JUVENTUS - MOOCA	21/10/2013	FLORENCE ADMINISTRACAO E PART. S / PATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	20/10/2033	Rua Juventus, 337 - Parque Da Mooca	03124-020	São Paulo	SP	171.366	7° CRI de SP	Não	R\$ 6.589.631,18	R\$ 501.528,90
2053 - LJ VILA CLEMENTINO	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Rua Dr Altino Arantes, 268 Vila Clementino	04042-001	São Paulo	SP	31390/35198/36907/39938/42801/99219/126939/163660/164375/188766/190786	14° RI	Não	R\$ 35.616.141,71	R\$ 3.860.752,86
2068 - LJ VILA ROMANA	10/11/2020	RT 084 EMPREENDIMENTOS E PART LTDA / VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVE	9/11/2035	Rua Tito, 639/705 Vila Romana	05051-000	São Paulo	SP	13726/58895/62300/62521/89413/90626/96440	10° RI	Não	R\$ 39.938.625,52	R\$ 4.381.770,70
2073 - LJ AUGUSTO TOLLE - LJ 2033	30/9/2021	OM2 PARTICIPACOES LTDA	29/9/2046	Rua Augusto Tolle, 470 Á 516	N/A	São Paulo	SP	165665	3° RI	Não	R\$ 48.481.227,51	R\$ 2.055.055,70
2088 - LJ R. GRANDE - VL. MARIANA	1/2/2020	DENISE APARECIDA FREITAS	31/1/2030	Rua Rio Grande, 185	04018-000	São Paulo	SP	6.019/12.450	1° CRI de SP	Não	R\$ 989.916,92	R\$ 193.001,98
2092 - LJ R. COELHO- R. PEQUENO	26/10/2014	LUIZ MARQUES ALVES / RITA DE CASSIA LAZARO MARQUES ALVES / S. MARQUES ADMINISTRACAO BENS LTDA	25/10/2034	Rua Manaoel Alvares Da Costa S/N	05374-100	São Paulo	SP	58.190	18° CRI de SP	Não	R\$ 2.745.817,33	R\$ 224.530,85

2132 - TONELEROS - VL IPOJUCA	20/9/2013	NEW PARK EMPREEND PARTICIPACOES LT	19/9/2013	Rua Toneleiros, 422 - Lapa	0505 6-000	São Paulo	SP	105.794	10° CRI de SP	Não	R\$ 3.280.943,19	R\$ 268.675,88
2138 - LJ LINO JARDIM - S.A.	31/3/2020	YRUAM EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES	30/3/2020	Rua Lino Jardim, 976	0904 1-031	Santo André	SP	27.534	1° CRI de Santo André	Não	R\$ 1.608.440,55	R\$ 333.672,40
2139 - LJ ANT. GIL-CD ADEMAR	27/5/2020	AKIE HAMASSAKI HIRATA / CARLOS ONARI / EDUARDO KUBO HAMASSAKI / FABIO MASSARU GONDO / GUIDO HIRATA / HAMAKO HAMASSAKI FUKUDA / LUIZ TSUGUIO HAMASSAKI / MARIA SATIKO KUBO HAMASSAKI / PAULA MAYUMI GONDO / RODRIGO NOBORU GONDO / VIRGINIA SETSUKO HAMASSAKI ONARI	26/5/2020	Rua Antônio Gil, 350	N/A	São Paulo	SP	64.833	11° CRI de SP	Não	R\$ 1.398.482,40	R\$ 164.213,12
2140 - LJ C. DE JESUS-MAUA	16/7/2022	OLAVO FELIX CINTRA FILHO	15/7/2022	Rua Clarice De Jesus Lázaro Bedeschi, 111 - Mauá	0937 1-067	Mauá	SP	28.306/28.307/28.308/28.309/28.310/28.324/28.325/28.326/28.327/28.328	CRI de Mauá	Não	R\$ 2.045.924,04	R\$ 336.756,50
2175 - LJ ROLAND GARROS JD BRA	27/3/2022	ADEMILDE CARDOSO MARQUES / ANTONIO CARLOS MARQUES / DENISE SAWATANI MARIA CRISTINA SAWATANI MARISA SAWATANI MARQUES E FILHOS PARTIC ADMINI LTDA	26/3/2022	Av. Roland Garros, 830	0223 5-000	São Paulo	SP	17.685/238.450	15° CRI de SP	Não	R\$ 2.947.679,08	R\$ 505.708,93
2179 - LJ A.BUENO - STO AMARO	5/4/2022	AQUARELA IMOVEIS S	4/4/2022	Av. Amador Bueno, 418	0475 2-005	São Paulo	SP	310.962	11° CRI de SP	Não	R\$ 2.401.315,07	R\$ 403.029,62
2181 - LJ MESOPOTAMIA - COTIA	24/2/2022	CONDOMINIO VIANNA VILLAGE /MESOPOTAMIA PATRIMONIAL LOC IMOV LT	23/2/2022	Rua Mesopotâmia, 109	0671 2-100	Cotia	SP	62.483	CRI de Cotia	Não	R\$ 1.415.241,63	R\$ 241.566,32
2186 - LJ AV. IMIRIM - SANTANA	24/9/2022	ANDRE GASPARIAN /APARECIDA ROCHA FRANQUILIM /MOYSES SOBRAL BONILHA /ULISSES SOBRAL BONILHA	23/9/2022	Av Imirim	0246 4-000	São Paulo	SP	1.970/1.477	3° CRI de SP	Não	R\$ 1.895.731,39	R\$ 335.380,53
2188 - LJ DR.VIERA BUENO-CAMP	25/7/2022	MAR ADM EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LT	24/7/2022	Doutor Vieira Bueno, 248	1302 4-040	Campinas	SP	110.903	1° CRI de Campinas	Não	R\$ 2.011.606,85	R\$ 348.637,48

2189 - LJ PE.M.BERNARDES-CAMP	6/8/2022	JULIA SCHREINER ALVES	5/8/2032	Rua Padre Manuel Bernardes, 971	1308 7-320	Campinas	SP	115.776	2° CRI de Campinas	Não	R\$ 3.015.946,07	R\$ 440.272,37
2191 - LJ MUTINGA - PQ. S. DOMINGOS	25/7/2022	MARCIA TERESA MALHEIROS BERGANTIN /MAURO BERGANTIN VERA LUCIA DE CAMPOS SANTI WALTER SANTI	24/7/2032	Av Mutinga, 2796	0511 0-000	São Paulo	SP	20.788/20.790	16° CRI de SP	Não	R\$ 1.937.304,16	R\$ 346.285,40
2199 - LJ ANCHIETA - LJ CAMP	14/9/2022	BADAN ADM BENS IMOVEIS PROPRIOS LT	13/9/2032	Av. Anchieta, 346	1301 5-101	Campinas	SP	52.160/57.557	1° CRI de SP	Não	R\$ 1.706.057,51	R\$ 311.481,34
2202 - LJ ATLANTICA - TRES MARIA	5/9/2022	PATRICIA MARIA VASONE SPINGOLA	4/9/2032	Av. Atlântica, 2250	0477 2-000	São Paulo	SP	322.195/322.196/322.197/322.199/322.200/322.201/322.202	11° CRI de SP	Não	R\$ 1.381.505,37	R\$ 261.025,57
2203 - LJ O. TOMANIK - BUTANTA	2/10/2022	DOMENICA ATTADEMO PETROSINO /MICHELE PETROSINO	1/10/2032	Av. Otacilio Tomanik, 1.155	0536 3-000	São Paulo	SP	23.989	18° CRI de SP	Não	R\$ 1.070.914,48	R\$ 176.359,90
2204 - LJ MORAES SALLES - CAMP	12/9/2022	MARINA GARCIA COSTA SANTOS /PAULO ROBERTO DA COSTA SANTOS	11/9/2032	Av. Doutor Moraes Salles, 1289/1295	1301 0-002	Campinas	SP	29.292	1° CRI de SP	Não	R\$ 2.629.687,34	R\$ 472.436,40
2211 - LJ A.SALVADOR-ITAQUERA	28/9/2022	ROSA LUCIA DE LAURENTIS	27/9/2032	Rua Américo Salvador Novelli, 374	0821 0-200	São Paulo	SP	9.907	9° CRI de SP	Não	R\$ 2.291.231,58	R\$ 392.433,91
2212 - LJ SANTA CRUZ-SAUDE	12/11/2022	IMOPRED COMERCIO PARTICIPACOES LTDA	11/11/2032	Rua Santa Cruz, 937	0412 1-000	São Paulo	SP	151.043	14° CRI de SP	Não	R\$ 2.048.675,95	R\$ 341.959,85
2213 - LJ A. BUENO-PONTE RASA	1/7/2019	ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO /JANE DANTAS DOS SANTOS GIANNA /MANOEL GIANNA FILHO /MARIA CLARA GIANNA GARCIA RIBEIRO	30/6/2034	Amador B. Da Veiga, 4352	0365 2-000	São Paulo	SP	11.753/17.455/220.557/180.940	12° CRI de SP	Não	R\$ 4.640.680,65	R\$ 525.949,07
2214 - LJ MMDC-PAULICEIA-SBC	10/9/2022	FATIMA MARTA DA SILVA OLIVEIRA /MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	9/9/2032	Rua Mmdc N.630 E 640	0969 0-000	São Bernardo do Campo	SP	47.197/47.199	1° CRI de São Bernardo do Campo	Não	R\$ 1.075.517,80	R\$ 176.661,96
2216 - LJ GIOVANNI BATISTA -SA	10/8/2022	SC VAREJO GDE SAO PAULO EMPR PARTIC	9/8/2032	Avenida Giovanni Batista Pirelli N.2000	0911 1-340	Santo André	SP	56.139	2° CRI de Santo André	Não	R\$ 3.231.374,05	R\$ 530.647,97
2218 - LJ RUI BARBOSA-B.VISTA	4/10/2022	BAZAR DAS TINTAS LTDA	3/10/2032	Rua Rui Barbosa, 236/238	0132 6-010	São Paulo	SP	64.313	4° CRI de SP	Não	R\$ 2.014.648,11	R\$ 381.867,14
2221 - LJ V.DE INHOMERIM-MOOCA	2/10/2012	CONVERSANI PARTICIPACOES LTDA	1/10/2032	Rua Visconde De Inhomirim, 136	0312 0-000	São Paulo	SP	127.221	7° CRI de SP	Não	R\$ 4.733.441,05	R\$ 441.943,60
2318 - LJ CASA VERDE	11/8/2021	COMARDI COMERCIAL LTDA	10/8/2041	Rua Bernardino Faganiello, Nr 349 Casa Ver	0251 2-000	São Paulo	SP	24192	8° RI	Não	R\$ 26.587.194,75	R\$ 2.132.993,18

2349 - LJ TEODORO	1/7/2020	ARLENE LOPES MONTEIRO FONSECA /ARLETE MONTEIRO DA SILVA /LUCCA LOPES MONTEIRO DA FONSECA /LUIZ FERNANDO GUEDES PRACA /MARIA CRISTINA M.D.MONTEIRO FONSECA /ROSANE LOPES M. DA FONSECA MACRINE /ROSELY MONTEIRO F.GUEDES PRACA /STEFANO LOPES MONTEIRO DA FONSECA /THIAGO LOPES MONTEIRO DA FONSECA	1/7/2030	Rua Fradique Coutinho, 315	0540 5-200	São Paulo	SP	15368/17613/23647/23648/25376/40404/44364/56631	10° RI	Não	R\$ 13.619.013,99	R\$ 8.521.561,49
2372 - LJ AGUAS CLARAS	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Lote 02, Quadra, 206 - Pça Tuim - Águas Claras	7192 5-180	Brasília	D F	141145	3° RI	Não	R\$ 21.215.759,42	R\$ 2.336.484,49
2374 - LJ BUENA VISTA (CE)	16/2/2005	PORTOFINO IMOVEIS LTDA	15/2/2030	Av. Washington Soares, 1500 - Lj 03,04 Edson	6081 1-341	Fortaleza	C E	48125	1° RI	Não	R\$ 28.586.019,99	R\$ 2.002.151,69
2377 - LJ PARNAMIRIM-RECIFE	23/12/2019	FUNDO INV IMOB RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Rua Desembargador Góes Cavalcante, 261	5206 0-140	Recife	PE	12814 / 58718	6° RI / 2° RI	Não	R\$ 14.559.691,44	R\$ 2.541.602,64
2378 - LJ GOIANIA-T63	22/7/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	21/7/2035	Av. T5 S/N Quadra 151 Lote 01 Setor Bueno	7423 0-040	Goiânia	G O	152254	1° RI	Não	R\$ 35.242.905,02	R\$ 3.887.927,10
2379 - LJ GOIANIA-PCA TAMANDARE	22/7/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	21/7/2035	Av. Republica Do Libano S/N Quadra, 56 - Pça Tamandare	7411 5-030	Goiânia	G O	161913	1° RI	Não	R\$ 29.290.646,07	R\$ 3.231.285,81
2380 - LJ MARIA AMALIA	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 842	0235 0-001	São Paulo	SP	46339	15° RI	Não	R\$ 24.272.209,92	R\$ 2.631.082,44
2381 - LJ ALPHAVILLE II-P.A.	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av Marte, 624 Alphaville	0654 1-005	Santana de Parnaíba	SP	83.779 / 118.539	1° RI	Não	R\$ 52.651.049,84	R\$ 5.707.319,24
2382 - LJ DOM SEVERINO	4/5/2020	TRX REAL ESTATE II FUN INV IMOB FII	3/5/2035	Av. Homero Castelo Branco, 1945 Joquei	6404 8-400	Teresina	PI	747068	2° RI	Não	R\$ 20.017.971,03	R\$ 2.257.522,91
2383 - LJ PA Bady BASSIT	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Av. Bady Bassit, 5300	1501 5-700	São José do Rio Preto	SP	99982	1° RI	Não	R\$ 21.547.725,04	R\$ 2.373.043,73
2385 - LJ INDAIATUBA	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Av. Presidente Vargas S/N Cidade Nova I	1333 4-085	Indaiatuba	SP	53.355 / 53.356	1° RI	Não	R\$ 36.832.921,64	R\$ 3.992.650,36

2400 - LJ BANCÁRIOS	4/7/2012	MARCOLINO ADMINISTRADORA BENS EIREL	3/7/2032	Rua Walfredo Macedo Brandão, 1112 - Jd. Cidade Universitária	5805 2-200	João Pessoa	P B	76.494	1° CRI de João Pesosa	Não	R\$ 14.823.505,22	R\$ 1.206.676,01
2402 - LJ SAO JOSE DO RIO PRETO	2/11/2021	TIVOLI EMPREEND.PARTICIPA COES LTDA.	1/11/2031	Rua Gal.Glicerio,373 3 Centro	1501 5-400	São José do Rio Preto	SP	15845/16261/19377/28839/28878/28934/34335/34735/34751/184865	1° RI	Não	R\$ 13.513.847,41	R\$ 2.221.331,11
2404 - LJ LIBERDADE II	2/11/2021	TIVOLI EMPREEND.PARTICIPA COES LTDA.	31/10/2031	Av. Liberdade, 455 Liberdade	0150 3-000	São Paulo	SP	20.622/20.623	1° CRI de SP	Não	R\$ 5.805.896,40	R\$ 954.602,37
2406 - LJ ALAMEDA SANTOS	1/7/2021	CASEPAR EMPREEND. E PART. LTDA / EASE EMPREEND. E PART. LTDA.	30/6/2031	Alameda Santos, 2071/87 Cerqueira Cesar	0141 9-002	São Paulo	SP	23143 / 23144	13° RI	Não	R\$ 14.959.632,61	R\$ 2.474.124,10
2408 - LJ PANAMERICANA	2/11/2021	TIVOLI EMPREEND.PARTICIPA COES LTDA.	31/10/2031	Pca Panamericana, 190 Alto De Pinheiros	0546 1-000	São Paulo	SP	52.697 / 77.733	10° RI	Não	R\$ 27.518.335,20	R\$ 4.524.550,23
2409 - LJ WASHINGTON LUIZ	2/11/2021	LINNEU GOMES MARINHO DE ANDRADE / LUIZ CARLOS MARINHO DE ANDRADE	31/10/2031	Av.Washington Luiz, 3919 Centro	0462 7-002	São Paulo	SP	425738 / 31.778	11° RI	Não	R\$ 35.743.814,40	R\$ 6.278.610,35
2410 - LJ CAMPO LIMPO	26/5/2022	CAMPO LIMPO EMPRE PARTICIPACOES SA /CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO	25/5/2032	Estrada Do Campo Limpo , 459 Santo Amaro	0578 7-010	São Paulo	SP	429974	11° RI	Não	R\$ 17.141.605,12	R\$ 2.959.669,37
2424 - LJ PA SJRP - DAMHA	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Av. Miguel Dahma, 1805	1506 1-768	São José do Rio Preto	SP	84191	2° RI	Não	R\$ 24.110.226,37	R\$ 2.655.251,05
2426 - LJ FREI CANECA	25/11/2022	RODRIGUES PART. E AGROPECUARIA LTDA	24/11/2032	Rua Frei Caneca,763/771 Cerqueira Cesar	0130 7-001	São Paulo	SP	10328/23949	13° RI	Não	R\$ 8.457.639,38	R\$ 1.581.427,40
2428 - LJ SAO JOAO CLIMACO	25/11/2022	RODRIGUES PART. E AGROPECUARIA LTDA	24/11/2032	Rua São Silvestre, 455 Centro	0425 5-080	São Paulo	SP	118.949/138.431/536.872	6° CRI de SP	Não	R\$ 8.457.639,38	R\$ 1.581.427,40
2430 - LJ VILA FORMOSA	25/11/2022	RODRIGUES PART. E AGROPECUARIA LTDA	24/11/2032	Rua Oswaldo Arouca, 14 - Vila Formosa	0336 3-000	São Paulo	SP	82511/84653/93978/108850/108851	9° RI	Não	R\$ 19.906.236,75	R\$ 3.578.008,62
2461 - LJ CARNEIRO DA CUNHA	28/8/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	27/8/2035	Rua Carneiro Da Cunha, S/N Saude	0414 4-000	São Paulo	SP	143.153	14° RI	Não	R\$ 29.532.245,70	R\$ 3.201.264,75
2462 - LJ S B DO CAMPO-STA FILOMENA	23/12/2019	FUNDO INV IMOBO RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Rua Santa Filomena, 677 N. Petropolis	0971 0-060	São Bernardo do Campo	SP	77415	1° RI	Não	R\$ 9.146.596,38	R\$ 1.596.669,42
2464 - LJ DR CESAR	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Rua DRua Cesar,1234 Santana	0201 3-004	São Paulo	SP	14883/89845/89846/89847	3° RI	Não	R\$ 18.164.719,89	R\$ 2.000.474,42
2465 - LJ CAMPINAS-ITAPURA	23/12/2019	FUNDO INV IMOBO RIO BRAVO RENDA VAR	23/12/2029	Av. Barao De Itapura, 2233	1704 3-070	Campinas	SP	22567/25877/26227/31067/37605/57549/57573/63566/66779/83667/86670	2° RI	Não	R\$ 12.248.318,84	R\$ 2.138.119,42

2468 - LJ SANTO ANDRE-FIGUEIRAS	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Rua Das Goiabeiras, 359 Jardim	0909 0-060	Santo André	SP	47.425 / 59.795	1° RI	Não	R\$ 29.411.950,97	R\$ 3.239.128,21
2469 - LJ SAO CAETANO DO SUL-MARANHAO	22/7/2020	TRX REAL ESTATE FUNDO INVEST IMB FI	21/7/2035	Rua Maranhao, 975 Santa Paula	0954 1-001	São Caetano do Sul	SP	8436/13563/17668/19281/19771	2° RI	Não	R\$ 43.423.652,33	R\$ 4.782.232,25
2474 - LJ MARILIA	9/7/2015	LGJ-INCORPORAÇÕES	9/7/2035	Rua Bandeirantes, 430 Barbosa	1750 1-090	Marília	SP	10426/28534/36638	1° RI	Não	R\$ 22.441.531,59	R\$ 2.075.654,55
2481 - LJ BOTUCATU	11/6/2021	ANSECO ADMINISTRACAO E PART S/CURB EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA /DEMAFLA - COM. E PARTICIPACOES LTDA /FBC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA /FHB EMPREEND PARTICIPACOES LTDA /HRT EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA. /INSTANT ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA /M.M.SALEME ADM.E PARTICIPACOES S/MARIA MARTA HACHEM /MEC INCORPORACOES E SERVICOS LTDA. /MS LOCACAO DE IMOVEIS LTDA	10/6/2041	Rua Coronel Fonseca, 444 Centro	1860 0-200	Botucatu	SP	24388	1° RI	Não	R\$ 26.161.052,57	R\$ 1.933.230,81
LJ TURFE-CAMPOS	20/8/2022	DM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S	19/8/2032	Rua Dr. Felipe Uebe, 451/469 - Pq California	2801 3-140	Campos dos Goytacazes	RJ	14.430	1° CRI de Campos Goytacazes	Não	R\$ 12.762.075,89	R\$ 1.411.315,75
4839 - MME FREI GASPAR	1/8/2022	GISELA PERRI /MARJORIE PERRI	31/7/2037	Rua Frei Gaspar, 218	1131 0-060	São Vicente	SP	67.293	CRI de São Vicente	Não	R\$ 4.142.268,49	R\$ 40.633,34
5031 - SANTOS DUMONT - GUARULHOS	19/3/2014	MARCIO DOS SANTOS HENRIQUES /MARIA DOS SANTOS HENRIQUES /SANDRA DOS SANTOS HENRIQUES /SIMONE DOS SANTOS HENRIQUES /SORAIA DOS SANTOS HENRIQUES	18/3/2034	Av. Santos Dumont, 359 – Cidade Industrial Satélite De São Paulo	0722 0-000	Guarulhos	SP	60.877	1° CRI de Guarulhos	Não	R\$ 3.727.181,97	R\$ 372.575,71
5043 - STO AMARO-BELA VISTA	16/4/2014	CESARE COLASUONNO	15/4/2034	Rua Santo Amaro, 283 – Bela Vista	0131 5-001	São Paulo	SP	103.800	4° CRI de SP	Não	R\$ 4.548.052,32	R\$ 375.991,74

5058 - MPA DIOGO DE FARIA	29/7/2022	ACESSO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	28/7/2037	R DOUTOR DIOGO DE FARIA, 460	04037-001	São Paulo	SP	38.844/39.437	14° CRI de SP	Não	R\$ 1.008.552,33	R\$ 5.600,00
5072 - VISCONDE INHAÚMA-SCS	23/6/2014	ROBERTO LEANDRINI / JACIRA BRITO LEANDRINI	22/6/2034	Rua Visconde De Inhaúma, 1082 – Osvaldo Cruz	09571-380	São Caetano do Sul	SP	12.598	2° CRI de São Caetano do Sul	Não	R\$ 5.282.893,15	R\$ 417.522,55
LJ COPACABANA II	1/8/2008	ANA LUCIA MASCARENHAS SERRA /DOLORES HELOISA DE CAMPOS LUDWIG /EDUARDO CANTERA MARINO /ESP. DE THEODORO SAIBRO MASCARENHAS /ESPOLIO DE ARTHUR S. MASCARENHAS /FRANCISCO NOLL DE CAMPOS /MARIA RITA NOLL DE CAMPOS /MARIA THEREZA PINHEIRO MASCARENHAS /PROTEST ADM E EMPREEND LTDA /REGINA HELENA PINHEIRO MASCARENHAS /RICARDO CANTERA MARINO	1/9/2033	Av. Nossa Sra De Copacabana, 1017 Copacaba	22060-000	Rio de Janeiro	RJ	8518/49222/46683	5° RI	Não	R\$ 12.974.536,62	R\$ 2.335.229,87
5085 - Alecrins-Campinas	19/8/2014	LINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L	18/8/2034	Rua Dos Alecrins, 616 – Cambuí	01304-000	Campinas	SP	65.991	1° CRI de Campinas	Não	R\$ 9.402.087,41	R\$ 797.568,72
5094 - R Oswaldo CO-Santos	16/7/2014	AMAURI MACIEL /CARLOS EDUARDO BRANCO /NEIDE GALANTE LUIZ BRANCO /SANDRA GOMES MACIEL	15/7/2034	Rua Oswaldo Cochrane, 220 – Embaré	11040-110	Santos	SP	67.052	2° CRI de Santos	Não	R\$ 6.073.607,78	R\$ 678.038,12
5102 - RUA CARIJÓS-STO ANDRE	25/8/2014	PIA SOCIEDADE MISSIONARIOS S CARLOS	24/8/2034	Rua Carijós, 2273 – Vila Linda	09180-001	Santo André	SP	10.897/10.899	1° CRI de Santo André	Não	R\$ 2.875.281,83	R\$ 299.263,68
5108 - R DO ORATORIO MOOCA	11/8/2014	IJP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	10/8/2034	Rua Do Oratório, 2.226 – Alto Da Mooca	03195-000	São Paulo	SP	153.362	7° CRI de SP	Não	R\$ 6.081.133,50	R\$ 586.873,11
5116 - CASA VERDE II - CS VERDE	3/9/2014	CARLITO ERNESTO GIOVANNI PETRIGLIA /PETRIMAZZA DO BRASIL LTDA EPP	2/9/2034	Av. Casa Verde, 490 – Casa Verde	02520-000	São Paulo	SP	63.186	8° CRI de SP	Não	R\$ 7.203.945,21	R\$ 686.058,52
5137 - MPA AV TIRADENTES GUARULHOS	26/7/2021	HBR 18 INVESTIMENTOS IMOBILIAR LTDA	25/7/2036	AV PAULO FACCINI, 925	07111-000	Guarulhos	SP	113.224 (Antiga 154.189)	2° CRI de Guarulhos	Não	R\$ 4.842.960,22	R\$ 355.896,19

5138 - MPA - XI de Junho	8/6/2021	VILLA DECOR FESTAS EIRELI	7/6/2031	AV ONZE DE JUNHO, 821	0404 1-053	São Paulo	SP	30.479	14° CRI de SP	Não	R\$ 2.152.525,57	R\$ 516.641,25
5142 - MPA - Marechal Mallet	24/2/2021	CORALON CONSTRUTORA INCP DE IM LTDA	23/2/2031	Av Marechal Mallet, 608 - Canto do Forte	1170 0-400	Praia Grande	SP	32.608/77.697/137.389	CRI de Praia Grande	Não	R\$ 5.247.201,20	R\$ 799.761,69
5171 - PA Limeira Jd Parque	17/12/2021	VBI RENDA PREFERENCIAL FUNDO DE INV	16/12/2036	Av Comendador Agostinho Prada, 3100	1348 2-220	Limeira	SP	103167	2° RI	Não	R\$ 40.626.785,86	R\$ 2.486.933,99
5184 - AV JABAQUARA MIRANDO	30/10/2014	JMRA COMPRA VENDA IMOVEIS SERV LTDA	29/10/2034	Avenida Jabaquara,770 – Mirandópolis	0404 6-100	São Paulo	SP	170.385	14° CRI de SP	Não	R\$ 9.111.093,65	R\$ 804.769,58
5221 - R GUARARAPES - BROOKLIN	17/12/2014	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES PIRES /MARIA HELENA PIRES DE MIRANDA	15/12/2034	Rua Guararapes, 1842 – Brooklin	0456 1-004	São Paulo	SP	223.165	15° CRI de SP	Não	R\$ 7.169.926,13	R\$ 679.488,50
5259 - R JOSE PAUL-B RETIRO	30/3/2015	ARNALDO LEN /ELIANE LEN /LUCILIA MARQUES PEREIRA LEN /SANDRA LEN PRISZCULNIK /SIDNEY PRISZCULNIK	29/3/2030	Rua José Paulino, 881 – Bom Retiro	0112 0-001	São Paulo	SP	56.294/56.295/56.296/56.297	8° CRI de SP	Não	R\$ 1.800.986,30	R\$ 299.048,52
LJ TERESOPOLIS	30/11/2008	ADRIANO ZOUAIN CHAMOUN	30/4/2033	Av. Alm. Lucio Meira, 800 Varzea	2595 3-003	Teresópolis	RJ	54/135/589/15946	1° RI	Não	R\$ 6.875.074,43	R\$ 5.266.325,07
5399 - R DR A LINS-STA CECI	20/1/2015	LUIZ AUGUSTO EMPR IMOB PARTICIPACOES	27/8/2034	Rua DRua Albuquerque Lins, 884 – Santa Cecília	0123 0-000	São Paulo	SP	18.131	2° CRI de SP	Não	R\$ 5.443.300,34	R\$ 571.556,09
5414 - NAVEGANTES - RECIFE	9/1/2015	IMOBILIARIA FIBRA LTDA ME	8/1/2035	Rua Dos Navegantes, 992 – Boa Viagem	5102 1-010	Recife	PE	113.534	1° CRI de Recife	Não	R\$ 4.811.692,70	R\$ 529.516,51
5418 - AV.DR.CARD M-V OLIMP	16/9/2015	JOSE NAPOLEAO DIEGUES / MARIA VITORIA GONCALVES DIEGUES	17/5/2035	Av. Doutor Cardoso De Melo, 482-Vila Olimpia	0454 8-003	São Paulo	SP	160.358/173.878	4° CRI de SP	Não	R\$ 8.078.166,32	R\$ 771.454,24
5420 - R PE ANTONIO-BROOKLIN	18/5/2015	SERGIO DA CUNHA TAVARES / MARIA ALICE VALENTE PAULA TAVARES	17/5/2031	Rua Padre Antonio Jose Dos Santos , 554 – Cidade Monções	0456 3-001	São Paulo	SP	209.899	15° CRI de SP	Não	R\$ 9.529.744,10	R\$ 982.913,00
5421 - RUA APARAJU-MOOCA	28/5/2015	MZF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	27/5/2035	Rua Aparaju, 26 – Mooca	0312 7-020	São Paulo	SP	165.812/165.813	6° CRI de SP	Não	R\$ 7.203.945,21	R\$ 623.897,14
5425 - R FIDENCIO R-V OLIMP	4/5/2015	TRAV EMPREENDIMENTOS PARTIC IND COM	3/5/2035	Rua Fidêncio Ramos, 91 – Vila Olímpia	0455 1-010	São Paulo	SP	200.979	4° CRI de SP	Não	R\$ 7.474.045,12	R\$ 657.143,50
5675 - CB - Ribeirão Pires - Centro	1/9/2020	LIA OLIVA MIGUEL /LUIZ GOMES /LUIZ GUILHERME OLIVA GOMES /RAFAEL PINTO OLIVA /RITA	31/8/2030	RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 194 - ANEXO A - BAIRRO: CENTRO	0940 0-250	Ribeirão Pires	SP	41.664	CRI de Ribeirão Pires	Não	R\$ 7.289.833,07	R\$ 1.208.976,82

		APARECIDA OLIVA VILLELA											
5678 - CB - Imperador	10/4/2020	TRIGAO ADM. DE BENS S	9/4/2030	AVENIDA DO IMPERADOR, 5.000 - ANEXO A - BAIRRO: JARDIM SÃO SEBASTIÃO	08050-000	São Paulo	SP	20072	12° RI	Não	R\$ 10.530.621,11	R\$ 1.726.935,51	
5689 - MPA PAULISTANIA	29/7/2022	FABIO FERNANDES MORATO CASTRO /MARISE LAZARETTI CASTRO	28/7/2032	RUA PAULISTANIA, S/N	05440-001	São Paulo	SP	153.837	10° CRI de SP	Não	R\$ 2.182.454,41	R\$ 60.306,85	
5698 - CB - Sorocaba	13/6/2014	BOULEVARD PLAZA SOROCABA IMOVEIS LT	12/6/2034	Rua: José Joaquim de Lacerda, s/ nº	18080-410	SOROCABA	SP	168.908	1° CRI de Sorocaba	Não	R\$ 17.034.969,92	R\$ 1.412.830,58	
5699 - MPA GUILHERME CRISTOFFEL	31/1/2022	APARECIDA INEZ FAVARON SINCKEVICIUS /CLAUDIO SILVESTRE SINCKEVICIUS	30/1/2037	RUA DR GUILHERME CRISTOFFEL 484	02406-010	São Paulo	SP	33.676	3° CRI de SP	Não	R\$ 4.232.317,81	R\$ 140.528,63	
5706 - MPA BELA CINTRA	10/5/2022	PAULISTA DE EMPREENDIMENTOS E ADMIN	9/5/2032	R BELA CINTRA, 1737	01415-007	São Paulo	SP	73.603	13° CRI de SP	Não	R\$ 5.162.827,40	R\$ 116.100,00	
5739 - CB - Guaira	1/11/2022	LOKISMA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACO	31/10/2032	Av. Dr. João Batista Santana, 2120 - Morada Do Sol	14790-000	Guaira	SP	4.642	CRI de Guaira	Não	R\$ 5.297.741,68	R\$ 908.680,99	
5744 - CB - Caçapava	9/5/2015	CAICARA E SANTOS PARTICIPACOES LTDA /CHRISTINA DA SILVA SANTOS /TARCISIO DOS SANTOS	8/5/2040	RUA REGENTE FEIJO, 148 - BAIRRO: VILA SANTOS	12280-034	Caçapava	SP	824/832/5.278/10.954/13.486/13.837	CRI de Caçapava	Não	R\$ 16.849.027,53	R\$ 1.095.372,30	
5745 - MPA AFONSO CELSO	31/8/2022	MOBAN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAC	30/8/2037	R AFONSO CELSO, 771	04119-060	São Paulo	SP	242.562	14° CRI de SP	Não	R\$ 340.186,50	R\$ 1.888,89	
5756 - MPA SENADOR LACERDA VERGUEIRO	1/4/2022	LUIS FERNANDO DE CARVALHO CORREA /PAULO EUGENIO DE CARVALHO CORREA	31/3/2037	RUA SEN CESAR LACERDA VERGUEIRO S/N	05435-060	São Paulo	SP	2.784	10° CRI de SP	Não	R\$ 2.071.134,25	R\$ 19.933,34	
5758 - MPA MINISTRO GODOI	1/4/2022	HENRIQUE GUANCIALE NETO	31/3/2037	R MIN GODOI, 723	05015-000	São Paulo	SP	28.433/34.891	2° CRI de SP	Não	R\$ 6.303.452,05	R\$ 210.000,00	
5760 MPA - Cantagalo	7/4/2022	CARMELINA CRISPINIANO DA SILVA	6/4/2037	R CANTAGALO, 2325	03319-002	São Paulo	SP	126.744/14.128/151.527	9° CRI de SP	Não	R\$ 146.566,07	R\$ 813,81	
5763 - MPA Alameda dos Aicás	5/5/2022	ANTONIO SCATAMACCHIA /MARIA ANGELA SCATAMACCHIA /MARIA CRISTINA SCATAMACCHIA	4/5/2037	AL DOS AICAS, 132	04086-000	São Paulo	SP	33.406	14° CRI de SP	Não	R\$ 660.362,24	R\$ 45.466,67	

5788 - MME MACHADO DE ASSIS	19/9/2022	M100 IMOVEIS LTDA	18/9/2032	RUA ECLISIO VIVIANI, S/N	06018-140	Osasco	SP	131.264	1° CRI de Osasco	Não	R\$ 1.176.644,38	R\$ 9.800,00
AV ALCEU M - VL CRUZEIRO	10/8/2016	ARMAZEM SP INVTIMENTOS LTDAME	9/8/2031	Avenida Professor Alceu Maynard Araujo, 345 – Vila Cruzeiro	04726-160	São Paulo	SP	139.995/141.836/201.344/201.345	11° CRI de SP	Não	R\$ 5.839.797,08	R\$ 541.337,36
5860 - TIMBIRAS-SANTOS	29/12/2015	JOAO MASCARENHAS M SANTOS DONAS /JOAO PEDRO BELO SOARES /JOSE MANUEL M M SANTOS BELO SOARES /PEDRO ANTONIO M S BELO SOARES /TOBRA IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA	28/12/2030	Rua Timbiras, 17, Gonzaga - Santos	11055-290	Santos	SP	47.867	3° CRI de Santos	Não	R\$ 3.761.448,14	R\$ 499.768,89
5861 - R SUSSUMU HIRATA-VL ANDR	9/11/2015	ALEXANDRE BATISTA ALVES /ANA CLAUDIA SCARDOELI DE FIGUEIREDO /ELIO SCARDOELI /FABIANA BISSOLLI SCARDOELI ALVES /LEONILDA BISSOLLI SCARDOELI /RICARDO PALMA DE FIGUEIREDO	8/11/2035	Rua Deputado João Sussumu Hirata, 662 – Vila Andrade	05715-010	São Paulo	SP	420.546	11° CRI de SP	Não	R\$ 7.376.030,65	R\$ 668.713,50
6169 - Cassiano Ricardo	3/9/2021	ANATOSS PARTICIPACOES LTDA	2/9/2036	AV CASSIANO RICARDO - 319	12246-870	São José dos Campos	SP	232.714	1° CRI de SJC	Não	R\$ 4.895.399,54	R\$ 254.733,19
6170 - MPA - Pinheiro Guimarães	17/12/2021	ANDRE LUIS FELIPONE / MILLA PETKEVICIUS FELIPONE	16/12/2036	R FRANCISCO POLITO 1261	03137-010	São Paulo	SP	112.570	6° CRI de SP	Não	R\$ 1.945.065,21	R\$ 10.800,00
6171 - MPA COTOVIA	1/10/2020	GHRAMEL PARTICIPACOES LTDA	30/9/2030	Avenida Cotovia, 287	04517-000	São Paulo	SP	10.049	10° CRI de SP	Não	R\$ 3.765.817,85	R\$ 371.393,98
6190 - CD Duque de Caxias	13/6/2020	ASC INST DOS LOCAT GLPDUQU CAXIAS / REC DUQUE DE CAXIAS I S.A.	12/6/2035	Rodovia Washington Luiz, Km 103(sentido Rio), n 20755			RJ	5.812	7° RI	Não	R\$ 373.966,417,85	R\$ 27.821.797,52
6192 - Faria Lima	24/8/2021	AGRO E INVEST SAO FRANCISCO LTDA /CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE IGUATEMI /RENDA PREFERENCIAL EMP IMOBIL LTDA	3/12/2036	AV BRIG FARIA LIMA - 2056	01451-000	São Paulo	SP	32.926	13° CRI de SP	Não	R\$ 10.714.363,16	R\$ 679.935,09
6196 - MPA Thera Faria Lima	17/12/2021	VBI RENDA PREFERENCIAL FUNDO DE INV	16/12/2036	R PAIS LEME, 215	05424-150	São Paulo	SP	143.716	10° CRI de SP	Não	R\$ 3.964.188,77	R\$ 252.395,21

6199 - AVENIDA LEONARDO DA VINCI	12/5/2022	FERNANDES E LIMA NEGOCIOS E PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS	11/5/2037	AVENIDA LEONARDO DA VINCI 391	04313-000	São Paulo	SP	98.655	8° CRI de SP	Não	R\$ 5.123.872,66	R\$ 79.834,99
6662 - HORTIFRUTI JOSÉ BENEDETTI	31/5/2021	ELZA BUSATTO VECCHI /MARCO ANTONIO VECCHI /MONICA SUELY FLORE ANTUNES VECCHI	30/5/2036	Rua Jose Benedetti, 122	09531-000	São Caetano do Sul	SP	17.707/36.546	2° CRI de São Caetano do Sul	Não	R\$ 1.822.742,22	R\$ 242.118,58
6714 - Rua João Cachoeira	3/5/2021	JANE CHEN LIAW /LIAW MIKE DJOESMAN	2/5/2036	R JOAO CACHOEIRA, 788	04535-002	São Paulo	SP	135.167	4° CRI de SP	Não	R\$ 5.440.671,56	R\$ 379.249,28
6765 - MPA Coronel Silva Teles	6/1/2020	PIMMA INVESTIMENTOS E PARTICIP LTDA	5/1/2030	Avenida Coronel Silva Teles, 170	13024-000	Campinas	SP	43.317	1° CRI de Campinas	Não	R\$ 2.786.459,59	R\$ 247.742,43
8666 - PA Ribeirão Preto	8/4/2022	MMG PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS	7/4/2032	Av. Heraclito Fontoura S Pinto, 350	14022-000	Ribeirão Preto	SP	134.893	2° CRI de Ribeirão Preto	Não	R\$ 6.607.773,11	R\$ 99.062,32

**Tabela 3 – Empreendimentos Reembolso**

Empreendimento Reembolso	Finalidade da Utilização dos Recursos	Uso dos Recursos da presente Emissão (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Reembolso (*)
0003 - LJ PA NOVA ALIANCA	reembolso	2.968.042,40	0,39573899%
0011 - LJ AFONSO BRAS	reembolso	260.000,00	0,03466667%
0014 - SOROCABA ALTO DA BOA VISTA	reembolso	1.611.348,84	0,21484651%
0022 - LJ VALINHOS	reembolso	1.607.502,18	0,21433362%
0023 - LJ MARACANA - PRAIA GRANDE	reembolso	263.422,88	0,03512305%
0025 - LJ LIBERDADE	reembolso	799.673,82	0,10662318%
0026 - LJ CAMPINAS/CASTELO	reembolso	1.406.757,96	0,18756773%
0034 - LJ APENINOS- ACLIMAÇÃO	reembolso	397.790,61	0,05303875%
0044 - LJ SANTOS MACUCO	reembolso	1.293.917,13	0,17252228%

0052 - LJ GUARUJA/PUGLISI	reembolso	2.239.868,47	0,29864913%
0053 - LJ PRETORIA -VL FORMOSA	reembolso	171.085,05	0,02281134%
0058 - LJ SWISS PARK CAMPINAS	reembolso	325.858,58	0,04344781%
0061 - LJ BROOKLIN	reembolso	2.465.060,94	0,32867479%
0062 - LJ SUMARE	reembolso	1.790.913,06	0,23878841%
0069 - LJ P. G CENTRO	reembolso	1.399.649,99	0,18662000%
0076 - LJ PENHA	reembolso	915.704,86	0,12209398%
0077 - LJ LINS VASC 2-V.MARIANA	reembolso	1.229.619,68	0,16394929%
0087 - LJ VILA GUILHERME	reembolso	903.827,66	0,12051035%
0100 - LJ RUBENS LOURENCO-GUARUJA	reembolso	258.472,48	0,03446300%
0108 - LJ CONS.NEBIAS 2-SANTOS	reembolso	282.106,56	0,03761421%
0110 - LJ LEAIS PAULI-IPIRANGA	reembolso	243.416,42	0,03245552%
0124 - LJ HENRIQUE SOLER-SANTOS	reembolso	713.189,32	0,09509191%
0129 - LJ PAMPLONA II JARDINS	reembolso	1.148.814,21	0,15317523%
0140 - LJ LEONARDO VINCI - JABAQ	reembolso	478.666,96	0,06382226%
0148 - LJ AGUIA HAIA-PONT RASA	reembolso	444.404,80	0,05925397%
162 - MPA - Av Portugal	reembolso	640.175,72	0,08535676%
0183 - LJ REBOUCAS	reembolso	1.982.810,98	0,26437480%
0185 - LJ MARANHAO	reembolso	2.315.226,64	0,30869689%
0188 - LJ NOVA CANTAREIRA	reembolso	376.253,58	0,05016714%
0205 - LJ S.VICENTE ITARARE	reembolso	5.640.316,58	0,75204221%
0211 - LJ CASA VERDE-CSVERDE	reembolso	217.690,62	0,02902542%
0222 - LJ EXS OLIVEIRA PAIVA	reembolso	1.914.105,85	0,25521411%
0223 - LJ FREI SERAFIM I	reembolso	1.628.507,33	0,21713431%

0225 - LJ SAO CRISTOVAO	reembolso	2.231.514,80	0,29753531%
246 - PA Roberto Marinho	reembolso	2.759.603,65	0,36794715%
0304 - LJ LAGO SUL	reembolso	11.503.178,63	1,53375715%
0357 - LJ PA VACA BRAVA	reembolso	1.977.220,82	0,26362944%
0371 – MPA ALAMEDA GRAJAU	reembolso	97.265,12	0,01296868%
0374 – HORTIFRUT JOAO DIAS	reembolso	791.128,61	0,10548381%
0456 - LJ EXS CANDEIAS	reembolso	1.320.577,01	0,17607693%
0459 - LJ EXS TERESINA	reembolso	1.280.919,31	0,17078924%
0465 - PA JUNDIAÍ	reembolso	1.662.319,54	0,22164261%
501 - MPA Júlio Cassola	reembolso	182.067,80	0,02427571%
Loja 0508 - Atibaia	reembolso	1.573.907,28	0,20985430%
0516 - LJ CIDADE ADEMAR	reembolso	1.018.356,54	0,13578087%
0608 - LJ ITAQUERA	reembolso	1.798.980,44	0,23986406%
0646 - LJ JARDIM CISPER	reembolso	847.382,00	0,11298427%
661 - MPA Esmeraldas	reembolso	173.766,52	0,02316887%
1002 - LJ ITU CENTRO	reembolso	1.861.913,62	0,24825515%
1003 - LJ PIEDADE	reembolso	3.456.903,81	0,46092051%
1005 - LJ PERUIBE TRES MARIAS	reembolso	1.468.734,81	0,19583131%
1020 - LJ TAMBORÉ	reembolso	1.200.514,53	0,16006860%
1021 - LJ RIB.PRETO/INDEPEND	reembolso	2.321.507,44	0,30953433%
1164 - PA ARACAJU JARDINS	reembolso	2.824.649,07	0,37661988%
1166 - LJ PA POMPEIA	reembolso	887.194,97	0,11829266%
1182 - ARARAQUARA SHOPPING	reembolso	1.587.185,48	0,21162473%
1193- Mex Consolação	reembolso	503.312,34	0,06710831%
1204 - LJ JOAQUIM FLORIANO	reembolso	4.680.678,16	0,62409042%
1209 - LJ CENTER UM	reembolso	1.675.492,63	0,22339902%

1217 - LJ PERUIBE RIBAMAR	reembolso	1.047.263,08	0,13963508%
Loja 1221 - Moema	reembolso	2.752.994,97	0,36706600%
1224 - LJ OSCAR FREIRE	reembolso	5.250.601,44	0,70008019%
1228 - LJ L2 SUL	reembolso	1.585.722,76	0,21142970%
1249 - LJ SHOPPING ALDEOTA	reembolso	1.588.978,92	0,21186386%
1252 - LJ JULIO VENTURA	reembolso	2.002.151,69	0,26695356%
1253 - LJ COCO	reembolso	1.431.152,87	0,19082038%
1270 - LJ PINDAMONHANGABA	reembolso	1.563.471,61	0,20846288%
LJ DR.SATTAMINI	reembolso	3.955.435,92	0,52739146%
1278 - LJ LORENA	reembolso	1.569.137,90	0,20921839%
1289 - LJ TATUAPE	reembolso	4.423.003,54	0,58973381%
1292 - Butantã	reembolso	6.216.745,38	0,82889938%
1293 - LJ BARAO GERALDO	reembolso	1.857.562,30	0,24767497%
1299 - LJ REAL PARQUE	reembolso	6.418.833,17	0,85584442%
1302 - LJ EXTRA BRIGADEIRO	reembolso	20.931.388,81	2,79085184%
Loja 1308 - Guarapiranga Shop	reembolso	8.031.694,76	1,07089263%
1312 - LJ EXTRA SAO CARLOS	reembolso	153.529,19	0,02047056%
1325 - LJ EXTRA ITU	reembolso	4.139.311,66	0,55190822%
1326 - LJ GUARULHOS DUTRA SHOP	reembolso	817.852,12	0,10904695%
1338 - LJ SANTO ANDRE	reembolso	4.463.605,83	0,59514744%
1339 - LJ EXTRA FORTALEZA	reembolso	13.358.382,86	1,78111771%
1341 - LJ EXTRA ITAIM BIBI	reembolso	29.836.236,99	3,97816493%
1359 - Ricardo Jafet Klabin	reembolso	14.353.991,58	1,91386554%
1365 - NATAL	reembolso	3.474.712,79	0,46329504%
1377 - LJ ITAQUERA METRO	reembolso	5.115.559,33	0,68207458%

1381 - LJ EXTRA PERTO BOA VIAGEM	reembolso	1.694.213,22	0,22589510%
1398 - AGUANAMBI	reembolso	3.664.996,94	0,48866626%
LJ EXTRA SUPER SAO CRISTOVAO	reembolso	1.500.421,13	0,20005615%
LJ BARRA	reembolso	3.132.776,80	0,41770357%
1499 - LJ P.G. AVIAÇÃO	reembolso	2.006.035,15	0,26747135%
LJ QUEIMADOS	reembolso	450.333,78	0,06004450%
1602 - LJ GUARATINGUETA	reembolso	3.821.264,23	0,50950190%
1685 - LJ RIO DAS OSTRAS	reembolso	3.036.367,57	0,40484901%
1697 - COSTA AZUL SALVADOR	reembolso	2.252.423,79	0,30032317%
1722 - LJ PANAMBY	reembolso	2.180.432,30	0,29072431%
1724 - LJ RIBEIRAO PRETO - JD CANADÁ	reembolso	2.697.031,15	0,35960415%
1738 - LJ VILA PRUDENTE	reembolso	6.201.302,19	0,82684029%
1758 - LJ SANTOS BARTOLOMEU	reembolso	2.292.963,60	0,30572848%
1770 - LJ PADRE ANTONIO	reembolso	3.200.933,97	0,42679120%
1786 - LJ CUPECE	reembolso	134.027,72	0,01787036%
1792 - LJ EMBU GUACU	reembolso	821.011,98	0,10946826%
1793 - LJ ITAPECIRICA-CENTRO	reembolso	855.853,93	0,11411386%
LJ BAIRRO DE FATIMA	reembolso	898.418,32	0,11978911%
LJ RIO COMPRIDO	reembolso	437.611,08	0,05834814%
1810 - LJ JARAGUA	reembolso	1.060.128,70	0,14135049%
1812 - LJ BRASILANDIA	reembolso	777.374,32	0,10364991%
1821 - LJ V.CARV.JD.PROGRESSO	reembolso	327.959,75	0,04372797%
1823 - LJ PAULO BARBOSA-PETROPOLIS	reembolso	3.021.488,03	0,40286507%
1833 - LJ ARARUAMA	reembolso	1.903.600,10	0,25381335%
1857 - LJ VILA DOS REMEDIOS	reembolso	1.285.826,45	0,17144353%

1860 - LJ SAO CAETANO BOA VISTA	reembolso	1.828.094,84	0,24374598%
1867 - LJ CB-SÃO BERNARDO DO CAMPO	reembolso	1.724.286,51	0,22990487%
1875 - LJ GUARUJA ENSEADA	reembolso	1.876.846,05	0,25024614%
1878 - LJ CB CAMPINAS SOUZA	reembolso	2.257.372,58	0,30098301%
1885 - LJ COTIA SÃO CAMILO	reembolso	1.659.141,67	0,22121889%
1953 - CD Multi PE	reembolso	32.102.863,32	4,28038178%
1979 - CD Brasília	reembolso	13.332.207,69	1,77762769%
2021 - LJ VILA CAMPESTRE	reembolso	637.780,80	0,08503744%
2028 - LJ AZE. MINHOTO-OSASCO	reembolso	562.630,55	0,07501741%
2030 - LJ RIO BRANCO-CENTRO	reembolso	626.807,00	0,08357427%
2034 - LJ P. ANTONIO-ITAIM BIB	reembolso	318.734,86	0,04249798%
2042 - LJ DIOGENES RIB-PINH	reembolso	404.055,45	0,05387406%
2045 - LJ JUVENTUS - MOOCA	reembolso	501.528,90	0,06687052%
2053 - LJ VILA CLEMENTINO	reembolso	3.860.752,86	0,51476705%
2068 - LJ VILA ROMANA	reembolso	4.381.770,70	0,58423609%
2073 - LJ AUGUSTO TOLLE - LJ 2033	reembolso	2.055.055,70	0,27400743%
2088 - LJ R. GRANDE - VL. MARIANA	reembolso	193.001,98	0,02573360%
2092 - LJ R. COELHO- R. PEQUENO	reembolso	224.530,85	0,02993745%
2132 - TONELEROS - VL IPOJUCA	reembolso	268.675,88	0,03582345%
2138 - LJ LINO JARDIM - S.A.	reembolso	333.672,40	0,04448965%
2139 - LJ ANT. GIL-CD ADEMAR	reembolso	164.213,12	0,02189508%
2140 - LJ C. DE JESUS-MAUA	reembolso	336.756,50	0,04490087%
2175 - LJ ROLAND GARROS JD BRA	reembolso	505.708,93	0,06742786%

2179 - LJ A.BUENO - STO AMARO	reembolso	403.029,62	0,05373728%
2181 - LJ MESOPOTAMIA - COTIA	reembolso	241.566,32	0,03220884%
2186 - LJ AV. IMIRIM - SANTANA	reembolso	335.380,53	0,04471740%
2188 - LJ DR.VIERA BUENO-CAMP	reembolso	348.637,48	0,04648500%
2189 - LJ PE.M.BERNARDES-CAMP	reembolso	440.272,37	0,05870298%
2191 - LJ MUTINGA - PQ. S. DOMINGOS	reembolso	346.285,40	0,04617139%
2199 - LJ ANCHIETA - LJ CAMP	reembolso	311.481,34	0,04153085%
2202 - LJ ATLANTICA - TRES MARIA	reembolso	261.025,57	0,03480341%
2203 - LJ O. TOMANIK - BUTANTA	reembolso	176.359,90	0,02351465%
2204 - LJ MORAES SALLES - CAMP	reembolso	472.436,40	0,06299152%
2211 - LJ A.SALVADOR-ITAQUERA	reembolso	392.433,91	0,05232452%
2212 - LJ SANTA CRUZ-SAUDE	reembolso	341.959,85	0,04559465%
2213 - LJ A. BUENO-PONTE RASA	reembolso	525.949,07	0,07012654%
2214 - LJ MMDC-PAULICEIA-SBC	reembolso	176.661,96	0,02355493%
2216 - LJ GIOVANNI BATISTA -SA	reembolso	530.647,97	0,07075306%
2218 - LJ RUI BARBOSA-B.VISTA	reembolso	381.867,14	0,05091562%
2221 - LJ V.DE INHOMERIM-MOCCA	reembolso	441.943,60	0,05892581%
2318 - LJ CASA VERDE	reembolso	2.132.993,18	0,28439909%
2349 - LJ TEODORO	reembolso	8.521.561,49	1,13620820%
2372 - LJ AGUAS CLARAS	reembolso	2.336.484,49	0,31153127%
2374 - LJ BUENA VISTA (CE)	reembolso	2.002.151,69	0,26695356%
2377 - LJ PARNAMIRIM-RECIFE	reembolso	2.541.602,64	0,33888035%
2378 - LJ GOIANIA-T63	reembolso	3.887.927,10	0,51839028%

2379 - LJ GOIANIA-PCA TAMANDARE	reembolso	3.231.285,81	0,43083811%
2380 - LJ MARIA AMALIA	reembolso	2.631.082,44	0,35081099%
2381 - LJ ALPHAVILLE II-P.A.	reembolso	5.707.319,24	0,76097590%
2382 - LJ DOM SEVERINO	reembolso	2.257.522,91	0,30100305%
2383 - LJ PA BADY BASSIT	reembolso	2.373.043,73	0,31640583%
2385 - LJ INDAIATUBA	reembolso	3.992.650,36	0,53235338%
2400 - LJ BANCÁRIOS	reembolso	1.206.676,01	0,16089013%
2402 - LJ SAO JOSE DO RIO PRETO	reembolso	2.221.331,11	0,29617748%
2404 - LJ LIBERDADE II	reembolso	954.602,37	0,12728032%
2406 - LJ ALAMEDA SANTOS	reembolso	2.474.124,10	0,32988321%
2408 - LJ PANAMERICANA	reembolso	4.524.550,23	0,60327336%
2409 - LJ WASHINGTON LUIZ	reembolso	6.278.610,35	0,83714805%
2410 - LJ CAMPO LIMPO	reembolso	2.959.669,37	0,39462258%
2424 - LJ PA SJRP - DAMHA	reembolso	2.655.251,05	0,35403347%
2426 - LJ FREI CANECA	reembolso	1.581.427,40	0,21085699%
2428 - LJ SAO JOAO CLIMACO	reembolso	1.581.427,40	0,21085699%
2430 - LJ VILA FORMOSA	reembolso	3.578.008,62	0,47706782%
2461 - LJ CARNEIRO DA CUNHA	reembolso	3.201.264,75	0,42683530%
2462 - LJ S B DO CAMPO-STA FILOMENA	reembolso	1.596.669,42	0,21288926%
2464 - LJ DR CESAR	reembolso	2.000.474,42	0,26672992%
2465 - LJ CAMPINAS-ITAPURA	reembolso	2.138.119,42	0,28508259%
2468 - LJ SANTO ANDRE- FIGUEIRAS	reembolso	3.239.128,21	0,43188376%
2469 - LJ SAO CAETANO DO SUL- MARANHÃO	reembolso	4.782.232,25	0,63763097%
2474 - LJ MARILIA	reembolso	2.075.654,55	0,27675394%

2481 - LJ BOTUCATU	reembolso	1.933.230,81	0,25776411%
LJ TURFE-CAMPOS	reembolso	1.411.315,75	0,18817543%
4839 - MME FREI GASPAR	reembolso	40.633,34	0,00541778%
5031 - SANTOS DUMONT - GUARULHOS	reembolso	372.575,71	0,04967676%
5043 - STO AMARO-BELA VISTA	reembolso	375.991,74	0,05013223%
5058 - MPA DIOGO DE FARIA	reembolso	5.600,00	0,00074667%
5072 - VISCONDE INHAÚMA-SCS	reembolso	417.522,55	0,05566967%
LJ COPACABANA II	reembolso	2.335.229,87	0,31136398%
5085 - Alecrins-Campinas	reembolso	797.568,72	0,10634250%
5094 - R Oswaldo CO-Santos	reembolso	678.038,12	0,09040508%
5102 - RUA CARIJOS-STO ANDRE	reembolso	299.263,68	0,03990182%
5108 - R DO ORATORIO MOOCA	reembolso	586.873,11	0,07824975%
5116 - CASA VERDE II - CS VERDE	reembolso	686.058,52	0,09147447%
5137 - MPA AV TIRADENTES GUARULHOS	reembolso	355.896,19	0,04745283%
5138 - MPA - XI de Junho	reembolso	516.641,25	0,06888550%
5142 - MPA - Marechal Mallet	reembolso	799.761,69	0,10663489%
5171 - PA Limeira Jd Parque	reembolso	2.486.933,99	0,33159120%
5184 - AV JABAQUARA MIRANDO	reembolso	804.769,58	0,10730261%
5221 - R GUARARAPES - BROOKLIN	reembolso	679.488,50	0,09059847%
5259 - R JOSE PAUL-B RETIRO	reembolso	299.048,52	0,03987314%
LJ TERESOPOLIS	reembolso	5.266.325,07	0,70217668%
5399 - R DR A LINS-STA CECI	reembolso	571.556,09	0,07620748%
5414 - NAVEGANTES - RECIFE	reembolso	529.516,51	0,07060220%

5418 - AV.DR.CARD M-V OLIMP	reembolso	771.454,24	0,10286057%
5420 - R PE ANTONIO-BROOKLIN	reembolso	982.913,00	0,13105507%
5421 - RUA APARAJU-MOOCA	reembolso	623.897,14	0,08318629%
5425 - R FIDENCIO R-V OLIMP	reembolso	657.143,50	0,08761913%
5675 - CB - Ribeirão Pires - Centro	reembolso	1.208.976,82	0,16119691%
5678 - CB - Imperador	reembolso	1.726.935,51	0,23025807%
5689 - MPA PAULISTANIA	reembolso	60.306,85	0,00804091%
5698 - CB - Sorocaba	reembolso	1.412.830,58	0,18837741%
5699 - MPA GUILHERME CRISTOFFEL	reembolso	140.528,63	0,01873715%
5706 - MPA BELA CINTRA	reembolso	116.100,00	0,01548000%
5739 - CB - Guaira	reembolso	908.680,99	0,12115747%
5744 - CB - Caçapava	reembolso	1.095.372,30	0,14604964%
5745 - MPA AFONSO CELSO	reembolso	1.888,89	0,00025185%
5756 - MPA SENADOR LACERDA VERGUEIRO	reembolso	19.933,34	0,00265778%
5758 - MPA MINISTRO GODOI	reembolso	210.000,00	0,02800000%
5760 MPA - Cantagalo	reembolso	813,81	0,00010851%
5763 - MPA Alameda dos Aicás	reembolso	45.466,67	0,00606222%
5788 - MME MACHADO DE ASSIS	reembolso	9.800,00	0,00130667%
AV ALCEU M - VL CRUZEIRO	reembolso	541.337,36	0,07217831%
5860 - TIMBIRAS-SANTOS	reembolso	499.768,89	0,06663585%
5861 - R SUSSUMU HIRATA-VL ANDR	reembolso	668.713,50	0,08916180%
6169 - Cassiano Ricardo	reembolso	254.733,19	0,03396443%
6170 - MPA - Pinheiro Guimarães	reembolso	10.800,00	0,00144000%
6171 - MPA COTOVIA	reembolso	371.393,98	0,04951920%

6190 - CD Duque de Caxias	reembolso	27.821.797,52	3,70957300%
6192 - Faria Lima	reembolso	679.935,09	0,09065801%
6196 - MPA Thera Faria Lima	reembolso	252.395,21	0,03365269%
6199 - AVENIDA LEONARDO DA VINCI	reembolso	79.834,99	0,01064467%
6662 - HORTIFRUTI JOSÉ BENEDETTI	reembolso	242.118,58	0,03228248%
6714 - Rua João Cachoeira	reembolso	379.249,28	0,05056657%
6765 - MPA Coronel Silva Teles	reembolso	247.742,43	0,03303232%
8666 - PA Ribeirão Preto	reembolso	99.062,32	0,01320831%

(\*)Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Reembolso foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**ANEXO II**

**DESPESAS *FLAT* E RECORRENTES**


PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.979,00	0,00%	R\$ 2.979,00	R\$ -	-	R\$ 2.979,00	0,001%
B3   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	-	R\$ 104.250,00	0,021%
B3   CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 5.000,00	0,00%	R\$ 5.000,00	R\$ -	-	R\$ 5.000,00	0,001%
XP	Coordenador Líder	FLAT				Conforme Contrato de Distribuição			
IBBA	Coordenador	FLAT				Conforme Contrato de Distribuição			
UBS BB	Coordenador	FLAT				Conforme Contrato de Distribuição			
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	R\$ -	-	R\$ 4.427,23	0,001%
HEDGE	Agente Registrador	FLAT	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46	R\$ -	-	R\$ 5.627,46	0,001%
PENTAGONO	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 12.000,00	12,15%	R\$ 13.659,65	R\$ 13.659,65	R\$ 95.617,55	R\$ -	0,003%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.180,00	14,25%	R\$ 3.708,45	R\$ 3.708,45	R\$ 25.959,15	R\$ -	0,001%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 1.800,00	9,65%	R\$ 1.992,25	R\$ 23.907,00	R\$ 167.349,00	R\$ -	0,005%
HEDGE	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 416,67	11,15%	R\$ 468,96	R\$ 5.627,52	R\$ 39.392,64	R\$ -	0,001%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ -	0,000%
ITAU CORRETORA	Escriturador	MENSAL	R\$ 800,00	0,00%	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 67.200,00	R\$ -	0,002%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 18.060,00	R\$ -	0,001%
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ -	0,000%
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 11.760,00	R\$ -	0,000%
B3   CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCIMENSAL	MENSAL	R\$ 5.260,00	0,00%	R\$ 5.260,00	R\$ 63.120,00	R\$ 441.840,00	R\$ -	0,013%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 145.400,67</b>		<b>R\$ 148.888,00</b>	<b>R\$ 128.202,62</b>	<b>R\$ 897.418,34</b>	<b>R\$ 122.283,69</b>	<b>0,050%</b>

## **Anexo III**

### **Boletim de Subscrição**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Companhia Aberta – Código CVM nº 1482-6*

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 | NIRE nº 35.300.089.901

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142

CEP 01402-901, São Paulo - SP

**N.º 01**

Este boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 19ª (décima nona) emissão da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código CVM nº 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 47.508.411/0001-56 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.089.901 (“Emissão” e “Emitente”, respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), em 2 (duas) séries, da 80ª (octogésima) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securizadora”).

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em 2 (duas) séries, da 19ª (décima nona) emissão da Emitente (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, celebrado entre a Emitente e a Securizadora em 24 de janeiro de 2023, conforme aditado em 23 de fevereiro de 2023 (“Escritura de Emissão”).

A Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação do Conselho de Administração da Emitente em reunião realizada em 23 de janeiro de 2023, na qual foram

deliberadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que aprovou: (i) a Emissão das Debêntures, no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a opção da Emitente, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, no montante total de R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais); (ii) a contratação dos Coordenadores, da Securitizadora, do Agente Fiduciário, bem como dos demais prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão e/ou da Oferta, conforme aplicável; e (iii) autorização à Diretoria da Emitente para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, inclusive para celebrar todos os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) e à Emissão.

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em 15 de fevereiro de 2023, sendo (i) 376.616 (trezentas e setenta e seis mil e seiscentas e dezesseis) debêntures colocadas na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), e (ii) 123.384 (cento e vinte e três mil e trezentas e oitenta e quatro) debêntures colocadas na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”). A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

#### **SUBSCRITOR**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a CVM sob o código CVM nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 (“Subscritor”).

<b>DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE SUBSCRITAS</b>		
Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série <b>376.616</b>	Valor Nominal Unitário (R\$) <b>R\$1.000,00 (mil reais)</b>	Valor Total Subscrito (R\$) <b>[•]</b>
<b>DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SUBSCRITAS</b>		
Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série <b>123.384</b>	Valor Nominal Unitário (R\$) <b>R\$1.000,00 (mil reais)</b>	Valor Total Subscrito (R\$) <b>[•]</b>
<b>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>		
O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 8163-7, agência 0910, de titularidade da Emitente, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341).		

<b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>
<p><b>1.</b> Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emitente entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.</p> <p><b>2.</b> As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRI, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “<u>Data de Integralização</u>”). O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) (“<u>Preço de Integralização</u>”).</p> <p><b>3.</b> As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas os CRI de uma mesma série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas na mesma data, a exclusivo critério dos coordenadores,</p>

conforme previsto no Contrato de Distribuição. A subscrição dos CRI e, conseqüentemente das Debêntures, com ágio ou deságio poderá ocorrer inclusive mediante a verificação de condições objetivas de mercado tais como: (i) alteração da taxa SELIC, (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI (e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e observado, ainda, que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

**3.1.** A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures. A integralização das Debêntures está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, as quais poderão ser renunciadas a critério dos Coordenadores (estabelecidas, neste ato, como condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil):

- (i) recebimento, pela Debenturista, de redação parecer legal (legal opinion) do assessor jurídico da Emissora acerca da Oferta em termos satisfatórios à Securitizadora;
- (ii) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais da Oferta (“Assessores Legais”), do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e os Assessores Legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (iii) obtenção do registro dos CRI para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no presente Contrato;
- (v) publicação da RCA da Devedora, devidamente registrada na JUCESP, nos termos da legislação vigente;
- (vi) formalização e registro nos órgãos competentes, da Escritura de Emissão,

que detalhará todas as condições das Debêntures em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, Emissora e Devedora;

(vii) a subscrição e integralização dos CRI, nos termos descritos nos Documentos da Operação; e

(viii) cumprimento das condições precedentes indicadas no Contrato de Distribuição, observada a possibilidade de renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

**4.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

**5.** O Subscritor isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), suas coligadas, controladas e seus respectivos administradores e empregados de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Emissão, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra os Coordenadores, suas coligadas, controladas e contra seus respectivos administradores e empregados em razão dela, observado o disposto na Cláusula 23 do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão).

**6.** Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

**7.** Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emitente dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emitente e aos Coordenadores plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

**8.** Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMITENTE; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.**

São Paulo, [●] de fevereiro de 2023.

### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

### **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

